

I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

**REGULAMENTO (CE) N.º 1332/2005 DA COMISSÃO,
de 9 de Agosto de 2005,**

que altera o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à protecção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Namíbia e África do Sul), *Euphorbia* spp., *Orchidaceae*, *Cistanche deserticola* e *Taxus wallichiana* foram alteradas.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, relativo à protecção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 3 do artigo 19.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Na décima terceira sessão da conferência das partes na Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção, a seguir designada «a Convenção», realizada em Banguecoque (Tailândia) em Outubro de 2004, foram introduzidas determinadas alterações aos anexos da convenção.
- (2) As espécies *Orcaella brevirostris*, *Cacatua sulphurea*, *Amazona finschi*, *Pyxis arachnoides* e *Chrysalidocarpus decipiens* foram transferidas do anexo II para o anexo I da convenção.
- (3) As espécies *Haliaeetus leucocephalus*, *Cattleya trianaei* e *Vanda coerulea*, a população suazilandeza da espécie *Ceratotherium simum simum* (exclusivamente para o efeito de autorizar o comércio internacional de troféus de caça e de animais vivos para fins adequados e aceitáveis), a população cubana da espécie *Crocodylus acutus* e a população namibiana da espécie *Crocodylus niloticus* foram transferidas do anexo I para o anexo II da convenção.
- (4) As anotações nas listas do anexo II da convenção relativas às espécies *Loxodonta africana* (populações da

- (5) As espécies *Malayemys subtrijuga*, *Notochelys platynota*, *Amyda cartilaginea*, *Carettochelys insculpta*, *Chelodina mccordi*, *Uroplatus* spp., *Carcharodon carcharias* (actualmente incluídas no anexo III), *Cheilinus undulatus*, *Lithophaga lithophaga*, *Hoodia* spp., *Taxus chinensis*, *T. cuspidata*, *T. fuana*, *T. sumatrana*, *Aquilaria* spp. (com excepção da *A. malaccensis*, já incluída no anexo II), *Gyrinops* spp. e *Gonystylus* spp. (anteriormente incluídas no anexo III) foram incluídas no anexo II da convenção.
- (6) A espécie *Agapornis roseicollis* foi suprimida do anexo II da convenção.
- (7) Posteriormente à décima terceira sessão da conferência das partes na Convenção e a pedido da China, foram acrescentadas ao anexo III da convenção as populações chinesas das espécies *Chinemys megaloccephala*, *C. nigricans*, *C. reevesii*, *Geoemyda spengleri*, *Mauremys iversoni*, *M. pritchardi*, *Ocadia glyhptostoma*, *O. philippeni*, *O. sinensis*, *Sacalia bealei*, *S. pseudocellata*, *S. quadriocellata*, *Palea steindachneri*, *Pelodiscus axenaria*, *P. maackii*, *P. parviformis*, *P. sinensis* e *Rafetus swinhoi*.
- (8) Os Estados-Membros não manifestaram reservas relativamente a qualquer uma destas alterações.
- (9) A décima terceira sessão da conferência das partes na convenção adoptou igualmente novas referências taxinómicas que implicam a mudança de nome e a reorganização taxinómica de algumas das espécies enumeradas nos anexos à convenção.

⁽¹⁾ JO L 61 de 3.3.1997, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 834/2004 da Comissão (JO L 127 de 29.4.2004, p. 40).

- (10) As alterações introduzidas nos anexos I, II e III da convenção implicam, assim, a introdução de alterações nos anexos A, B e C do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97.
- (11) Apesar da espécie *Haliaeetus leucocephalus* ter sido transferida para o anexo II da convenção, o n.º 1 do artigo 6.º da Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens⁽¹⁾, justifica a sua permanência no anexo A do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97.
- (12) Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens⁽²⁾, a *Orcaella brevirostris* já se encontra incluída no anexo A do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97.
- (13) As espécies *Arisaema jacquemontii*, *A. speciosum*, *A. triphyllum*, *Biaris davisii* ssp. *davisii*, *Othonna armiana*, *O. euphorbioides*, *O. lobata*, *Adenia fruticosa*, *A. spinosa*, *Ceraria gariepina*, *C. longipedunculata*, *C. namaquensis*, *C. pygmaea*, *C. schaeferi*, *Trillium catesbaei*, *T. cernuum*, *T. flexipes*, *T. grandiflorum*, *T. luteum*, *T. recurvatum* e *T. undulatum* — todas actualmente incluídas no anexo D do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97 — não são importadas para a Comunidade em quantidades que justifiquem o seu controlo. Por conseguinte, estas espécies devem ser suprimidas no anexo D.
- (14) Em contrapartida, a *Selaginella lepidophylla*, actualmente não enumerada nos anexos A, B, C ou D do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97, está a ser importada para a Comunidade em quantidades que justificam o seu controlo. Por conseguinte, esta espécie deve ser incluída no anexo D do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97.
- (15) As características do comércio de *Harpagophytum* spp., actualmente incluído no anexo D do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97, justificam o controlo do comércio de partes de planta morta, bem como de plantas vivas. Convém, portanto, alterar a lista deste género, acrescentando uma anotação nesse sentido.
- (16) Tendo em conta a importância das alterações é adequado, por motivos de clareza, substituir integralmente o anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97.
- (17) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Comércio da Fauna e da Flora Selvagens,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97 é substituído pelo texto do anexo ao presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia a contar da data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Agosto de 2005.

Pela Comissão
Stavros DIMAS
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 103 de 25.4.1979, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 807/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 36).

⁽²⁾ JO L 206 de 22.7.1992, p. 7. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

ANEXO

«ANEXO

Interpretação dos anexos A, B, C e D

1. As espécies incluídas nos anexos A, B, C e D são designadas:
 - a) Pelo nome da espécie; ou
 - b) Pelo conjunto das espécies pertencentes a um táxon superior ou a uma parte designada do referido táxon.
2. A abreviatura “spp” é utilizada para designar todas as espécies de um táxon superior.
3. As outras referências a táxones superiores à espécie serão dadas unicamente a título de informação ou para fins de classificação.
4. As espécies cujo nome se encontra impresso a negrito no anexo A constam desse anexo em virtude do estatuto de espécies protegidas previsto pela Directiva 79/409/CEE do Conselho (Directiva “Aves”) ou pela Directiva 92/43/CEE do Conselho (Directiva “Habitats”).
5. As seguintes abreviaturas são utilizadas para os táxones vegetais inferiores à espécie:
 - a) “ssp” é utilizada para designar uma subespécie;
 - b) “var(s)” é utilizada para designar uma variedade ou variedades; e
 - c) “fa” é utilizada para designar uma forma.
6. Os símbolos “(I)”, “(II)” e “(III)” colocados depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indicam os anexos da Convenção em que se incluem essas espécies, conforme indicado nas notas 7 a 9. Na ausência de qualquer uma destas anotações, as espécies em causa não constam dos anexos da convenção.
7. O símbolo “(I)” colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do anexo I da Convenção.
8. O símbolo “(II)” colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do anexo II da convenção.
9. O símbolo “(III)” colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do anexo III da convenção. Neste caso, é igualmente indicado o país relativamente ao qual a espécie ou táxon superior foi incluído no anexo III.
10. Os híbridos podem ser especificamente incluídos nos anexos mas apenas se formarem populações distintas e estáveis no seu meio natural. Os animais híbridos que tenham nas quatro gerações anteriores da sua linhagem um ou mais espécimes de espécies incluídas nos anexos A ou B serão subordinados às disposições do presente regulamento como se se tratassem de espécies propriamente ditas, mesmo que o híbrido em causa não esteja especificamente incluído nos anexos.

11. Nos termos da alínea t) do artigo 2.º do presente regulamento, o símbolo “#” seguido de um número colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior incluído no anexo B ou C designa partes ou produtos derivados que, para efeitos do regulamento, são especificados da seguinte forma:

#1 Designa todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) Sementes, esporos e pólen (incluindo as polínias);
- b) Plântulas ou culturas de tecidos *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados; e
- c) Flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente.

#2 Designa todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) Sementes e pólen;
- b) Plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) Flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente; e
- d) Produtos químicos derivados e produtos farmacêuticos acabados.

#3 Designa as raízes e partes de raízes inteiras ou cortadas, excluindo partes manufacturadas ou produtos derivados como os pós, comprimidos, extractos, tónicos, chás e artigos de confeitaria.

#4 Designa todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) Sementes, com excepção das sementes de cactos mexicanos provenientes do México, e pólen;
- b) Plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) Flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
- d) Frutos, suas partes e derivados de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente; e
- e) Elementos de troncos (raquetas), suas partes e derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgénero *Opuntia*.

#5 Designa toros, madeira de serração e folheados de madeira.

#6 Designa toros, madeira de serração e folheados de madeira e contraplacado.

#7 Designa toros, estilhas de madeira e desperdícios não transformados.

#8 Designa todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) Sementes e pólen (incluindo as polínias);
- b) Plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
- c) Flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente; e
- d) Frutos, suas partes e derivados de plantas reproduzidas artificialmente do género *Vanilla*.

#9 Designa todas as partes e produtos derivados, excepto:

os que ostentam uma etiqueta com o texto “Produced from *Hoodia* spp. material obtained through controlled harvesting and production in collaboration with the CITES Management Authorities of Botswana/Namibia/South Africa under agreement n.º Botsuana/NA/ZA xxxxxx”

#10 Designa todas as partes e produtos derivados, excepto:

- a) Sementes e pólen; e
- b) Produtos farmacêuticos acabados.

12. A ausência de qualquer anotação depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior incluídos nos anexos B ou C significa que estão abrangidas todas as partes ou produtos derivados facilmente identificáveis.
13. Dado que nenhuma das espécies nem dos táxones superiores da flora incluídos no anexo A contém a anotação de que os seus híbridos devem ser tratados em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do regulamento, os híbridos reproduzidos artificialmente a partir de uma ou mais dessas espécies ou táxones podem ser comercializados com um certificado de reprodução artificial e que as sementes e o pólen (incluindo as polínias), as flores cortadas e as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, obtidas a partir desses híbridos e transportadas em recipientes esterilizados não são abrangidas pelas disposições do presente regulamento.
14. A urina, as fezes e o âmbar-cinzentos que sejam produtos residuais obtidos sem a manipulação do animal em causa, não estão subordinados às disposições do presente regulamento.
15. No que respeita às espécies da fauna incluídas no anexo D, as disposições previstas só são aplicáveis aos espécimes vivos e a espécimes mortos inteiros ou quase inteiros, com excepção dos táxones que contenham a seguinte anotação, comprovativa de que também se encontram abrangidas outras partes ou produtos derivados:

§ 1 Peles inteiras ou quase inteiras, em cru ou curtidas.

§ 2 Penas, peles ou outras partes com penas.

16. No que respeita às espécies da flora incluídas no anexo D, as disposições só são aplicáveis aos espécimes vivos, com excepção dos táxones que contenham a seguinte anotação, comprovativa de que também se encontram abrangidas outras partes e produtos derivados:

§ 3 Plantas frescas ou secas incluindo, se apropriado, folhas, raízes/rizomas, caules, sementes/espores, casca e frutos.

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
FAUNA				
CHORDATA (CORDADOS)				
MAMMALIA				
Mamíferos				
MONOTREMATA				
Tachyglossidae		<i>Zaglossus</i> spp. (II)		Taquiglossídeos Equidnas-de-bico-curvo
DASYUROMORPHIA				
Dasyuridae	<i>Sminthopsis longicaudata</i> (I)			Dasiurídeos Rato-marsupial-de-cauda-comprida
	<i>Sminthopsis psammophila</i> (I)			Rato-marsupial-do-deserto
Thylacinidae	<i>Thylacinus cynocephalus</i> (possivelmente extinta) (I)			Tilacínídeo Lobo da Tasmânia
PERAMELEMORPHIA				
Peramelidae	<i>Chaeropus ecaudatus</i> (possivelmente extinta) (I)			Peramelídeo Bandicoot-de-pés-de-porco
	<i>Macrotis lagotis</i> (I)			Bandicoot-de-orelhas-de-coelho
	<i>Macrotis leucura</i> (I)			Bandicoot-de-orelhas-e-cauda-branca
	<i>Perameles bougainville</i> (I)			Bandicoot de Bougainville
DIPROTODONTIA				
Phalangeridae		<i>Phalanger orientalis</i> (II)		Falangerídeos Cuscus-cinzento
		<i>Spilocuscus maculatus</i> (II)		Cuscus-malhado
Vombatidae	<i>Lasiorhinus krefftii</i> (I)			Vombatídeos Vombate-de-focinho-peludo
Macropodidae		<i>Dendrolagus dorianus</i>		
		<i>Dendrolagus goodfellowi</i>		
		<i>Dendrolagus inustus</i> (II)		Canguru-arborícola-cinzento
		<i>Dendrolagus matschiei</i>		
		<i>Dendrolagus ursinus</i> (II)		Canguru-arborícola-negro
	<i>Lagorchestes hirsutus</i> (I)			Lebre-wallaby-ruiva
	<i>Lagostrophus fasciatus</i> (I)			Lebre-wallaby-raiada
	<i>Onychogalea fraenata</i> (I)			Wallaby-de-cauda-pontiguda
	<i>Onychogalea lunata</i> (I)			Wallaby-de-crescente

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Potoroidae	<i>Bettongia</i> spp. (I) <i>Caloprymnus campestris</i> (possivelmente extinta) (I)			Potoróideos Ratos-cangurus Rato-canguru-do-deserto
SCANDENTIA				
Tupaiidae		<i>Tupaiidae</i> spp.		Tupaídeos Tupaías ou musaranhos-arborícolas
CHIROPTERA				
Phyllostomidae			<i>Platyrrhinus lineatus</i> (III Uruguai)	Filostomídeos Morcego-de-linhas-brancas
Pteropodidae	<i>Acerodon jubatus</i> (I) <i>Acerodon lucifer</i> (possivelmente extinta) (I)	<i>Acerodon</i> spp. (II) (Excepto para as espécies incluídas no Anexo A)		Pteropodídeos
	<i>Pteropus insularis</i> (I) <i>Pteropus livingstonei</i> (II) <i>Pteropus mariannus</i> (I) <i>Pteropus molossinus</i> (I) <i>Pteropus phaeocephalus</i> (I) <i>Pteropus pilosus</i> (I) <i>Pteropus rodricensis</i> (II) <i>Pteropus samoensis</i> (I) <i>Pteropus tonganus</i> (I) <i>Pteropus voeltzkowi</i> (II)	<i>Pteropus</i> spp. (II) (Excepto para as espécies incluídas no Anexo A)		
PRIMATES				Primates
		PRIMATES spp. (II) (Excepto para as espécies incluídas no Anexo A)		Primates
Lemuridae	<i>Lemuridae</i> spp. (I)			Lemurídeos Lémures
Megaladapidae	<i>Megaladapidae</i> spp. (I)			Megaladapídeos
Cheirogaleidae	<i>Cheirogaleidae</i> spp. (I)			Quirogaleídeos Lémures-anões e lémures-ratos
Indridae	<i>Indridae</i> spp. (I)			Indrídeos Indrises

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Daubentoniidae	<i>Daubentonia madagascariensis</i> (I)			Daubentoniídeos Ai-ai
Tarsiidae	<i>Tarsius</i> spp. (II)			Tarsiídeos Társios
Callithricidae	<i>Callimico goeldii</i> (I) <i>Callithrix aurita</i> (I) <i>Callithrix flaviceps</i> (I) <i>Leontopithecus</i> spp. (I) <i>Saguinus bicolor</i> (I) <i>Saguinus geoffroyi</i> (I) <i>Saguinus leucopus</i> (I) <i>Saguinus oedipus</i> (I)			Calitricídeos Mico de Goeldi Titi-de-orelhas-brancas Titi-de-cabeça-amarela Titis-leões Sagui-bicolor Sagui-de-patas-brancas Sagui-de-face-branca
Cebidae	<i>Alouatta coibensis</i> (I) <i>Alouatta palliata</i> (I) <i>Alouatta pigra</i> (I) <i>Ateles geoffroyi frontatus</i> (I) <i>Ateles geoffroyi panamensis</i> (I) <i>Brachyteles arachnoides</i> (I) <i>Cacajao</i> spp. (I) <i>Callicebus personatus</i> (II) <i>Chiropotes albinasus</i> (I) <i>Lagothrix flavicauda</i> (I) <i>Saimiri oerstedii</i> (I)			Cebídeos Macaco-guariba da Guatemala Bugio-preto Macaco-aranha de Geoffroy (subespécie) Macaco-aranha de Geoffroy do Panamá Macaco-aranha-lanudo Uacaris Sauá Sagui-de-nariz-branco Macaco-esquilo-panamiano
Cercopithecidae	<i>Cercocebus galeritus</i> (I/II) (A subespécie <i>Cercocebus galeritus galeritus</i> consta do Anexo I) <i>Cercopithecus diana</i> (I) <i>Cercopithecus solatus</i> (II) <i>Colobus satanas</i> (II) <i>Macaca silenus</i> (I) <i>Mandrillus leucophaeus</i> (I) <i>Mandrillus sphinx</i> (I) <i>Nasalis concolor</i> (I) <i>Nasalis larvatus</i> (I) <i>Presbytis potenziანი</i> (I) <i>Procolobus pennantii</i> (I/II) (A espécie consta do Anexo II mas a subespécie <i>Procolobus pennantii kirkii</i> está incluída no Anexo I)			Cercopitecídeos Cercopiteco-diana Macaco-de-cauda-dourada Macaco-de-cauda-de-leão Dril Mandrill Macaco-narigudo ou násico Semnopiteco de Mentawi

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Procolobus preussi</i> (II)			
	<i>Procolobus rufomitratu</i> s (I)			
	<i>Pygathrix</i> spp. (I)			
	<i>Semnopithecus entellus</i> (I)			Entelo
	<i>Trachypithecus francoisi</i> (II)			
	<i>Trachypithecus geei</i> (I)			Semnopiteco-dourado
	<i>Trachypithecus johnii</i> (II)			
	<i>Trachypithecus pileatus</i> (I)			Semnopiteco-de-capuz
Hylobatidae				Hilobatídeos
	<i>Hylobatidae</i> spp. (I)			Gibões
Hominidae				Hominídeos
	<i>Gorilla gorilla</i> (I)			Gorila
	<i>Pan</i> spp. (I)			Chimpanzés
	<i>Pongo pygmaeus</i> (I)			Orangotango
XENARTHRA				
Myrmecophagidae		<i>Myrmecophaga tridactyla</i> (II)		Mirmecofagídeos
			<i>Tamandua mexicana</i> (III Guatemala)	Urso-formigueiro-gigante Tamanduá
Bradypodidae		<i>Bradypus variegatus</i> (II)		Bradipodídeos
				Preguiça-ai
Megalonychidae			<i>Choloepus hoffmanni</i> (III Costa Rica)	Megaloniquídeos
				Preguiça-real
Dasypodidae			<i>Cabassous centralis</i> (III Costa Rica)	Dasipodídeos
			<i>Cabassous tatouay</i> (III Uruguai)	Tatu-de-rabo-mole-grande
		<i>Chaetophractus nationi</i> (II) (Foi estabelecida uma quota de exportação anual zero. Todos os espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no Anexo A e o seu comércio será regulado em conformidade)		
	<i>Priodontes maximus</i> (I)			Tatu-gigante
PHOLIDOTA				
Manidae		<i>Manis</i> spp. (II) (Foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para <i>Manis crassicaudata</i> , <i>Manis pentadactyla</i> e <i>Manis javanica</i> no que se refere a espécimes retiradas do seu meio natural e comercializadas para fins principalmente comerciais)		Manídeos
				Pangolins

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
LAGOMORPHA				
Leporidae	<i>Caprolagus hispidus</i> (I) <i>Romerolagus diazi</i> (I)			Leporídeos Lebre do Nepal Coelho-dos-vulcões
RODENTIA				
Sciuridae	<i>Cynomys mexicanus</i> (I)		<i>Epixerus ebii</i> (III Gana) <i>Marmota caudata</i> (III Índia) <i>Marmota himalayana</i> (III Índia)	Ciurídeos Cão da pradaria mexicano Esquilos gigantes
Anomaluridae		<i>Ratufa</i> spp. (II)	<i>Sciurus deppei</i> (III Costa Rica) <i>Anomalurus beecrofti</i> (III Gana) <i>Anomalurus derbianus</i> (III Gana) <i>Anomalurus pelii</i> (III Gana) <i>Idiurus macrotis</i> (III Gana)	Esquilo de Deppe Anomalurídeos
Muridae	<i>Leporillus conditor</i> (I) <i>Pseudomys praeconis</i> (I) <i>Xeromys myoides</i> (I) <i>Zyzomys pedunculatus</i> (I)			Murídeos Rato-arquitecto Falso murganho da baía de Shark Falso rato-de-água Rato-de-cauda-grossa
Hystricidae	<i>Hystrix cristata</i> (III Gana)			Histicídeos Porco-espinho-africano
Erethizontidae			<i>Sphiggurus mexicanus</i> (III Honduras) <i>Sphiggurus spinosus</i> (III Uruguai)	Eretizontídeos
Agoutidae			<i>Agouti paca</i> (III Honduras)	Agutídeos Paca
Dasyproctidae			<i>Dasyprocta punctata</i> (III Honduras)	Dasiproctídeos Agouti
Chinchillidae	<i>Chinchilla</i> spp. (I) (Os espécimes da forma doméstica não estão subordinados às disposições do presente regulamento)			Chinchilídeos Chinchilas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
CETACEA				Cetáceos
	CETACEA spp. (I/II) (1)			Cetáceos
CARNIVORA				
Canidae				Canídeos
	Canis lupus (I/II) (Todas as populações, excepto as de Espanha, a norte do Douro e da Grécia, a norte do paralelo 39°. As populações do Butão, Índia, Nepal e Paquistão constam do Anexo I; as restantes populações são inscritas no Anexo II)	<i>Canis lupus</i> (II) (Populações da Espanha, a norte do Douro e da Grécia, a norte do paralelo 39°)	<i>Canis aureus</i> (III Índia)	Chacal-dourado Lobo
	<i>Canis simensis</i>			Lobo da Etiópia
		<i>Cerdocyon thous</i> (II)		Cachorro-do-mato
		<i>Chrysocyon brachyurus</i> (II)		Lobo-de-crueira
		<i>Cuon alpinus</i> (II)		Raposa-asiática-dos-montes
		<i>Pseudalopex culpaeus</i> (II)		Raposa-caranguejeira
		<i>Pseudalopex griseus</i> (II)		Raposa-cinzenta da Argentina
		<i>Pseudalopex gymnocercus</i> (II)		Graxaim-do-campo
	<i>Speothos venaticus</i> (I)			Cão-dos-matos
			<i>Vulpes bengalensis</i> (III Índia)	
		<i>Vulpes cana</i> (II)		Raposa de Blanford
		<i>Vulpes zerda</i> (II)		Feneco
Ursidae				Ursídeos
		<i>Ursidae</i> spp. (II) (Excepto para as espécies incluídas no Anexo A		Ursos
	<i>Ailuropoda melanoleuca</i> (I)			Panda-gigante
	<i>Ailurus fulgens</i> (I)			Panda-pequeno
	<i>Helarctos malayanus</i> (I)			Urso-malaio ou dos coqueiros
	<i>Melursus ursinus</i> (I)			Urso-beiçudo
	<i>Tremarctos ornatus</i> (I)			Urso-de-óculos
	Ursus arctos (I/II) (Apenas estão incluídas no Anexo I as populações do Butão, China, México e Mongólia e a subespécie <i>Ursus arctus isabellinus</i> ; as restantes populações e subespécies estão inscritas no Anexo II).			Urso-pardo
	<i>Ursus thibetanus</i> (I)			Urso-tibetano ou de coleira

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Procyonidae			<i>Bassaricyon gabbii</i> (III Costa Rica) <i>Bassariscus sumichrasti</i> (III Costa Rica) <i>Nasua narica</i> (III Honduras) <i>Nasua nasua solitaria</i> (III Uruguai) <i>Potos flavus</i> (III Honduras)	Procionídeos Quati Quati do Sul do Brasil Jupará
Mustelidae				Mustelídeos
Lutrinae	<i>Aonyx congicus</i> (I) (Apenas as populações dos Camarões e da Nigéria; as restantes populações estão incluídas no Anexo B) <i>Enhydra lutris nereis</i> (I) <i>Lontra felina</i> (I) <i>Lontra longicaudis</i> (I) <i>Lontra provocax</i> (I) <i>Lutra lutra</i> (I) <i>Pteronura brasiliensis</i> (I)	<i>Lutrinae</i> spp. (II) (Excepto para as espécies incluídas no Anexo A)		Lontras Lontras Lontra-marinha (Califórnia) Lontra-marinha Lontra-de-cauda-comprida Lontra-chilena Lontra-europeia Lontra-gigante do Brasil
Mellivorinae			<i>Mellivora capensis</i> (III Botsuana/Gana)	Ratéis Ratel-africano
Mephitinae		<i>Conepatus humboldtii</i> (II)		Gambás Gambá da Patagónia
Mustelinae			<i>Eira barbara</i> (III Honduras) <i>Galictis vittata</i> (III Costa Rica) <i>Martes flavigula</i> (III Índia) <i>Martes foina intermedia</i> (III Índia) <i>Martes gwatkinsii</i> (III Índia)	Furões, tourões Irara Furão
	<i>Mustela nigripes</i> (I)			Toirão-de-patas-pretas
Viverridae			<i>Arctictis binturong</i> (III Índia) <i>Civettictis civetta</i> (III Botsuana)	Viverrídeos Binturongue
		<i>Cryptoprocta ferox</i> (II) <i>Cynogale bennettii</i> (II)		Grande fossa Lontra-almiscareira da Sumatra
		<i>Eupleres goudotii</i> (II) <i>Fossa fossana</i> (II)		Manguço de Goudot Almiscareiro-fossa

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Hemigalus derbyanus</i> (II)		Almiscareiro-listado de Derby
			<i>Paguma larvata</i> (III Índia)	
			<i>Paradoxurus hermaphroditus</i> (III Índia)	
			<i>Paradoxurus jerdoni</i> (III Índia)	
		<i>Prionodon linsang</i> (II)		Almiscareiro-listado ou raiado
	<i>Prionodon pardicolor</i> (I)			Linsang-malhado
Herpestidae			<i>Viverra civettina</i> (III Índia)	
			<i>Viverra zibetha</i> (III Índia)	
			<i>Viverricula indica</i> (III Índia)	
			<i>Herpestes brachyurus fuscus</i> (III Índia)	Herpestídeos
			<i>Herpestes edwardsii</i> (III Índia)	
			<i>Herpestes javanicus auropunctatus</i> (III Índia)	
			<i>Herpestes smithii</i> (III Índia)	
			<i>Herpestes urva</i> (III Índia)	
			<i>Herpestes vitticollis</i> (III Índia)	
Hyaenidae				Hienídeos
			<i>Proteles cristatus</i> (III Botsuana)	Protelo
Felidae				Felídeos
		<i>Felidae</i> spp. (II) (Excepto para as espécies incluídas no Anexo A. Os espécies da forma doméstica não são subordinados às disposições do presente regulamento)		Felídeos
	<i>Acinonyx jubatus</i> (I) (As quotas anuais de exportação para os espécimes vivos e trofeus de caça são as seguintes: Botsuana: 5; Namíbia: 150; Zimbabwe: 50. O comércio dessas espécies está subordinado ao disposto no nº 1 do artigo 4º do presente regulamento.)			Chita
	<i>Caracal caracal</i> (I) (Apenas a população da Ásia; as restantes populações estão incluídas no Anexo B)			Caracal
	<i>Catopuma temminckii</i> (I)			Gato-bravo-dourado da Ásia
	<i>Felis nigripes</i> (I)			Gato-bravo-de-patas-negras

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p>Felis silvestris (II)</p> <p><i>Herpailurus yagouaroundi</i> (I) (Apenas as populações da América Central e do Norte; as restantes populações estão incluídas no Anexo B)</p> <p><i>Leopardus pardalis</i> (I)</p> <p><i>Leopardus tigrinus</i> (I)</p> <p><i>Leopardus wiedii</i> (I)</p> <p>Lynx lynx (II)</p> <p><i>Lynx pardinus</i> (I)</p> <p><i>Neofelis nebulosa</i> (I)</p> <p><i>Oncifelis geoffroyi</i> (I)</p> <p><i>Oreailurus jacobita</i> (I)</p> <p><i>Panthera leo persica</i> (I)</p> <p><i>Panthera onca</i> (I)</p> <p><i>Panthera pardus</i> (I)</p> <p><i>Panthera tigris</i> (I)</p> <p><i>Pardofelis marmorata</i> (I)</p> <p><i>Prionailurus bengalensis bengalensis</i> (I) (Apenas as populações do Bangladesh, da Índia e Tailândia; as restantes populações são incluídas no Anexo B.)</p> <p><i>Prionailurus bengalensis iriomotensis</i> (II)</p> <p><i>Prionailurus planiceps</i> (I)</p> <p><i>Prionailurus rubiginosus</i> (I) (Apenas a população da Índia; as restantes populações estão incluídas no Anexo B.)</p> <p><i>Puma concolor coryi</i> (I)</p> <p><i>Puma concolor costaricensis</i> (I)</p> <p><i>Puma concolor cougar</i> (I)</p> <p><i>Uncia uncia</i> (I)</p>	<p><i>Arctocephalus</i> spp (II) (Excepto para as espécies incluídas no Anexo A)</p> <p><i>Arctocephalus philippii</i> (II)</p> <p><i>Arctocephalus townsendi</i> (I)</p> <p><i>Odobenus rosmarus</i> (III Canadá)</p>		<p>Gato-bravo</p> <p>Gato-mourisco ou jaguarundi</p> <p>Ocelote</p> <p>Ocelote-pequeno-tigrado</p> <p>Margai</p> <p>Lince-boreal</p> <p>Lince-ibérico</p> <p>Pantera-nebulosa</p> <p>Gato-do-mato</p> <p>Gato-bravo dos Andes</p> <p>Leão-asiático</p> <p>Jaguar</p> <p>Leopardo</p> <p>Tigre</p> <p>Gato-bravo-marmorado</p> <p>Gato-leopardo-chinês</p> <p>Gato-bravo-de-cabeça-chata</p> <p>Gato-leopardo-indiano-de-pêlo-ruivo</p> <p>Puma da Florida</p> <p>Puma da América Central</p> <p>Puma do Leste da América do Norte</p> <p>Irbis ou leopardo-das-neves</p> <p>Otariídeos</p> <p>Otárias</p> <p>Otária-americana</p> <p>Odobenídeos</p> <p>Morsa</p>
Otariidae				
Odobenidae				

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Phocidae		<i>Mirounga leonina</i> (II)		Focídeos Elefante-marinho-meridional Focas-monge
PROBOSCIDEA	<i>Monachus</i> spp. (I)			
Elephantidae	<i>Elephas maximus</i> (I)			Elefantídeos Elefante-asiático Elefante-africano
	<i>Loxodonta africana</i> (I) — (Excepto para as populações do Botsuana, da Namíbia, África do Sul e do Zimbábwe, que são incluídas no Anexo B)	<i>Loxodonta africana</i> (II) (Apenas as populações do Botsuana, da Namíbia, da África do Sul (²) e do Zimbábwe (³); as restantes populações são incluídas no Anexo A)		
SIRENIA				
Dugongidae	<i>Dugong dugon</i> (I)			Dugongídeos Dugongo
Trichechidae	<i>Trichechidae</i> spp. (I/II) (<i>Trichechus inunguis</i> e <i>Trichechus manatus</i> são incluídas no Anexo I. <i>Trichechus senegalensis</i> é incluída no Anexo II.)			Triquequídeos Manatins
PERISSODACTYLA				
Equidae	<i>Equus africanus</i> (I) (Exclui a forma domesticada designada <i>Equus asinus</i> , que não está sujeita às disposições do presente regulamento.) <i>Equus grevyi</i> (I) <i>Equus hemionus</i> (I/II) (A espécie está incluída no Anexo II mas a subespécie <i>Equus hemionus hemionus</i> consta do Anexo I) <i>Equus kiang</i> (II)	<i>Equus onager</i> (II) (Excepto para as subespécies incluídas no Anexo A)		Equídeos Burro-africano Grande zebra do Grevy Hemíono Ónagro
	<i>Equus onager khur</i> (I) <i>Equus przewalskii</i> (I)			Hemíono-indiano Cavalo-selvagem da Mongólia
	<i>Equus zebra zebra</i> (I)	<i>Equus zebra hartmannae</i> (II)		Zebra de Hartmann Zebra-da-montanha do Cabo
Tapiridae	<i>Tapiridae</i> spp. (I) (Excepto para as espécies incluídas no Anexo B)			Tapirídeos Tapires

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Rhinocerotidae	<i>Rhinocerotidae</i> spp. (I) (Excepto para as subespécies incluídas no Anexo B)	<i>Tapirus terrestris</i> (II)		Tapir-amazónico Rinocerotídeos Rinocerontes Rinoceronte-branco
ARTIODACTYLA		<i>Ceratotherium simum simum</i> (II) (Apenas as populações da África do Sul e da Suazilândia; as restantes populações são incluídas no Anexo A. Exclusivamente para o efeito de autorizar o comércio internacional de animais vivos para destinos apropriados e aceitáveis e o comércio de trofeus de caça. Os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no Anexo A e o seu comércio será regulado em conformidade)		
Tragulidae			<i>Hyemoschus aquaticus</i> (III Gana)	Tragulídeos
Suidae	<i>Babyrousa babyrussa</i> (I) <i>Sus salvanius</i> (I)			Suídeos Babirussa das Celebes Javali-pigmeu
Tayassuidae		<i>Tayassuidae</i> spp. (II) (Excepto para as espécies incluídas no Anexo A e excluindo as populações de <i>Pecari tajacu</i> do México e dos Estados Unidos, que não são incluídas nos anexos do presente regulamento) —		Taiassuídeos Pecaris
Hippopotamidae	<i>Catagonus wagneri</i> (I)			Pecari do Chaco Hipopotamídeos
		<i>Hexaprotodon liberiensis</i> (II)		Hipopótamo-anão
		<i>Hippopotamus amphibius</i> (II)		Hipopótamo
Camelidae		<i>Lama guanicoe</i> (II)		Camelídeos Guanaco

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Vicugna vicugna</i> (I) (Excepto para as populações da Argentina [a população das províncias de Jujuy e Catamarca e as populações em semi-cativeiro das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan]; Bolívia [toda a população]; Chile [população da Primera Región]; e Peru [toda a população], que estão incluídas no Anexo B)	<i>Vicugna vicugna</i> (II) (Apenas as populações da Argentina ⁽⁴⁾ [a população das províncias de Jujuy e Catamarca e as populações em semi-cativeiro das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan]; Bolívia ⁽⁵⁾ [toda a população]; Chile ⁽⁶⁾ [população da Primera Región]; Peru ⁽⁷⁾ [toda a população]; as restantes populações estão incluídas no Anexo A)		Vicunha
Moschidae				Mosquídeos
	<i>Moschus</i> spp. (I) (Apenas as populações do Afeganistão, Butão, da Índia, de Mianmar, do Nepal e Paquistão; as restantes populações são incluídas no Anexo B)	<i>Moschus</i> spp. (II) (Excepto para as populações do Afeganistão, Butão, da Índia, de Mianmar, do Nepal e Paquistão que estão incluídas no Anexo A)		Almiscareiros
Cervidae				Cervídeos
	<i>Axis calamianensis</i> (I)			Veado-porco-calamiano
	<i>Axis kuhlii</i> (I)			Veado-porco de Kuhl
	<i>Axis porcinus annamiticus</i> (I)			Veado-porco da Tailândia
	<i>Blastocerus dichotomus</i> (I)			Cervo-dos-pântanos
	<i>Cervus duvaucelii</i> (I)			Barazinga
		<i>Cervus elaphus bactrianus</i> (II)		Veado do Turquestão
			<i>Cervus elaphus barbarus</i> (III Tunísia)	
	<i>Cervus elaphus hanglu</i> (I)			Veado de Cachemira
	<i>Cervus eldii</i> (I)			Veado de Eld
	<i>Dama mesopotamica</i> (I)			Gamo-persa
	<i>Hippocamelus</i> spp. (I)			Veados dos Andes
	<i>Megamuntiacus vuquanghensis</i> (I)		<i>Mazama americana cerasina</i> (III Guatemala)	
	<i>Muntiacus crinifrons</i> (I)			
	<i>Ozotoceros bezoarticus</i> (I)		<i>Odocoileus virginianus mayensis</i> (III Guatemala)	
		<i>Pudu mephistophiles</i> (II)		Veado-campeiro
	<i>Pudu puda</i> (I)			Pudu do Norte
				Pudu do Sul

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Antilocapridae	<i>Antilocapra americana</i> (I) (Apenas a população do México; mais nenhuma população é incluída nos anexos do presente regulamento)			Antilocaprídeos Prongorne da Califórnia
Bovidae	<i>Addax nasomaculatus</i> (I)	<i>Ammotragus lervia</i> (II) <i>Bison bison athabascae</i> (II)	<i>Antilope cervicapra</i> (III Nepal)	Bovídeos Ádax Audade Bisonte-das-florestas Cervicapra Bisonte-indiano
	<i>Bos gaurus</i> (I) (Exclui a forma domesticada designada <i>Bos frontalis</i> , que não está sujeita às disposições do presente regulamento.) <i>Bos mutus</i> (I) (Exclui a forma domesticada designada <i>Bos grunniens</i> , que não está sujeita às disposições do presente regulamento.) <i>Bos sauveli</i> (I)		<i>Bubalus arnee</i> (III Nepal) (Exclui a forma domesticada designada <i>Bubalus bubalis</i> , que não está sujeita às disposições do presente regulamento.)	Iaque-selvagem
	<i>Bubalus depressicornis</i> (I) <i>Bubalus mindorensis</i> (I) <i>Bubalus quarlesi</i> (I)	<i>Budorcas taxicolor</i> (II°)		Búfalo-das-planícies Tamarau Búfalo-das-montanhas Takin Markhor
	<i>Capra falconeri</i> (I)	<i>Cephalophus dorsalis</i> (II)		
	<i>Cephalophus jentinki</i> (I)	<i>Cephalophus monticola</i> (II) <i>Cephalophus ogilbyi</i> (II) <i>Cephalophus silvicultor</i> (II) <i>Cephalophus zebra</i> (II)		Cabrito-azul
	<i>Gazella dama</i> (I)	<i>Damaliscus pygargus pygargus</i> (II) <i>Gazella cuvieri</i> (III Tunísia)	<i>Damaliscus lunatus</i> (III Gana)	Mizanze Bontebok
	<i>Hippotragus niger variani</i> (I)	<i>Gazella dorcas</i> (III Tunísia) <i>Gazella leptoceros</i> (III Tunísia)		Gazela-dama
	<i>Naemorhedus baileyi</i> (I)	<i>Kobus leche</i> (II)		Palanca-negra-gigante Cobolechwe

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Naemorhedus caudatus</i> (I)			
	<i>Naemorhedus goral</i> (I)			Camurça-cinzenta
	<i>Naemorhedus sumatraensis</i> (I)			
	<i>Oryx dammah</i> (I)			Órix-de-cimitarra
	<i>Oryx leucoryx</i> (I)			Órix-branco
		<i>Ovis ammon</i> (II) (Excepto para as subespécies incluídas no Anexo A)		Muflão
	<i>Ovis ammon hodgsonii</i> (I)			Muflão do Himalaia
	<i>Ovis ammon nigrimontana</i> (I)			
		<i>Ovis canadensis</i> (II) (Apenas para a população do México; não é incluída nos anexos do presente regulamento nenhuma outra população)		Muflão das Montanhas Rochosas
	<i>Ovis orientalis ophion</i> (I)			Muflão de Chipre
		<i>Ovis vignei</i> (II) (Excepto para as subespécies incluídas no Anexo A)		
	<i>Ovis vignei vignei</i> (I)			Muflão de Ladak
	<i>Pantholops hodgsonii</i> (I)			Chiru
	<i>Pseudoryx nghetinhensis</i> (I)			
	<i>Rupicapra pyrenaica ornata</i> (I)			Camurça
		<i>Saiga tatarica</i> (II)		Saiga
			<i>Tetracerus quadricornis</i> (III Nepal)	Antílope-quatro-cornos
			<i>Tragelaphus eurycerus</i> (III Gana)	Bongo
			<i>Tragelaphus spekii</i> (III Gana)	Sitatunga
AVES				
Aves				
STRUTHIONIFORMES				
Struthionidae				Estrutionídeos
	<i>Struthio camelus</i> (I) (Apenas para as populações da Argélia, do Burquina Faso, dos Camarões, da República Centro-Africana, do Chade, Mali, da Mauritânia, de Marrocos, do Níger, da Nigéria, do Senegal e Sudão; as restantes populações não são incluídas nos anexos do presente regulamento)			Avestruz do Norte de África

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
RHEIFORMES				
Rheidae				Reídeos
		<i>Rhea americana</i> (II)		Nandu
	<i>Rhea pennata</i> (I) (Excepto para as populações de <i>Rhea pennata pennata</i> da Argentina e do Chile, que são incluídas no Anexo B)			Ema
		<i>Rhea pennata pennata</i> (II) (Apenas as populações da Argentina e do Chile)		
TINAMIFORMES				
Tinamidae				Tinamídeos
	<i>Tinamus solitarius</i> (I)			Tinamu solitário ou macuco
SPHENISCIFORMES				
Spheniscidae				Esfeniscídeos
		<i>Spheniscus demersus</i> (II)		Pinguim de Angola
	<i>Spheniscus humboldti</i> (I)			Pinguim de Humboldt
PODICIPEDIFORMES				
Podicipedidae				Podicipedídeos
	<i>Podilymbus gigas</i> (I)			Mergulhão do lago Atitlam
PROCELLARIIFORMES				
Diomedidae				Diomedédeos
	<i>Diomedea albatrus</i> (I)			Albatroz-de-cauda-curta
PELECANIFORMES				
Pelecanidae				Pelecanídeos
	<i>Pelecanus crispus</i> (I)			Pelicano-frisado
Sulidae				Sulídeos
	<i>Papasula abbotti</i> (I)			Alcatraz de Abbott
Fregatidae				Fregatídeos
	<i>Fregata andrewsi</i> (I)			Fragata da ilha de Natal
CICONIIFORMES				
Ardeidae				Ardeídeos
			<i>Ardea goliath</i> (III Gana)	Garça-goliath
	<i>Bubulcus ibis</i> (III Gana)			Garça-boeira
	<i>Casmerodius albus</i> (III Gana)			Graça-branca-grande
	<i>Egretta garzetta</i> (III Gana)			Graça-branca-pequena
Balaenicipitidae				Balenicipitídeos
		<i>Balaeniceps rex</i> (II)		Bico-em-sapato

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Ciconiidae	<i>Ciconia boyciana</i> (I) <i>Ciconia nigra</i> (II) <i>Ciconia stormi</i>		<i>Ephippiorhynchus senegalensis</i> (III Gana)	Ciconídeos Cegonha-de-bico-preto Cegonha-negra ou cegonha-preta
	<i>Jabiru mycteria</i> (I)		<i>Leptoptilos crumeniferus</i> (III Gana)	Jaburu Marabu-africano
	<i>Leptoptilos dubius</i> <i>Mycteria cinerea</i> (I)			Marabu da Índia
Threskiornithidae		<i>Eudocimus ruber</i> (II)	<i>Bostrychia hagedash</i> (III Gana) <i>Bostrychia rara</i> (III Gana)	Tresquiornitídeos Guará Íbis-calvo da África do Sul Íbis-calvo Íbis-branco do Japão Colhereiro
	<i>Geronticus calvus</i> (II) <i>Geronticus eremita</i> (I) <i>Nipponia nippon</i> (I) <i>Platalea leucorodia</i> (II) <i>Pseudibis gigantea</i>		<i>Threskiornis aethiopicus</i> (III Gana)	Íbis-sagrado
Phoenicopteridae		<i>Phoenicopteridae</i> spp. (II) (Excepto para as espécies incluídas no Anexo A)		Fenicopterídeos Flamingos Flamingo de Cuba ou flamingo-comum
	<i>Phoenicopterus ruber</i> (II)			
ANSERIFORMES				
Anatidae			<i>Alopochen aegyptiacus</i> (III Gana)	Anatídeos Ganso do Egipto
	<i>Anas aucklandica</i> (I)	<i>Anas bernieri</i> (II)	<i>Anas acuta</i> (III Gana)	Arrabio Marrequinha-terrestre das ilhas Auckland Marrequinha-malgaxe de Bernier
			<i>Anas capensis</i> (III Gana) <i>Anas clypeata</i> (III Gana)	Pato-trombeteiro ou pato trombeiro
		<i>Anas formosa</i> (II)	<i>Anas crecca</i> (III Gana)	Marrequinho-comum Pato de Baikal
	<i>Anas laysanensis</i> (I) <i>Anas oustaleti</i> (I)			Pato de Laysan Pato de Oustalet
	<i>Anas querquedula</i> (III Gana) <i>Aythya innotata</i>		<i>Anas penelope</i> (III Gana)	Piadeira Marreco

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Aythya nyroca</i> (III Gana)			Zarro-castanho
	<i>Branta canadensis leucopareia</i> (I)			Ganso do Canadá das ilhas Aleutas
	<i>Branta ruficollis</i> (II)			Ganso-de-pescoço-ruivo
	<i>Branta sandvicensis</i> (I)			Ganso do Havai
			<i>Cairina moschata</i> (III Honduras)	Pato-do-mato
	<i>Cairina scutulata</i> (I)			Pato-de-asas-brancas
		<i>Coscoroba coscoroba</i> (II)		Cisne-coscoroba
		<i>Cygnus melanocorypha</i> (II)		Cisne-de-pescoço-preto
		<i>Dendrocygna arborea</i> (II)		Pato-arborícola-de-bico-preto
			<i>Dendrocygna autumnalis</i> (III Honduras)	Marreca-asa-branca
			<i>Dendrocygna bicolor</i> (III Gana/Honduras)	Marreca-caneleira
			<i>Dendrocygna viduata</i> (III Gana)	Marreca-viúva
	<i>Mergus octosetaceus</i>			Pato-mergulhão
		<i>Oxyura jamaicensis</i>	<i>Nettapus auritus</i> (III Gana)	Pato-rabo-alçado-americano
	<i>Oxyura leucocephala</i> (II)			Pato-rabo-alçado
	<i>Rhodonessa caryophyllacea</i> (possivelmente extinta) (I)		<i>Plectropterus gambensis</i> (III Gana)	Pato-de-cabeça-rosada
		<i>Sarkidiornis melanotos</i> (II)	<i>Pteronetta hartlaubii</i> (III Gana)	Pato de Caríncula
	<i>Tadorna cristata</i>			
FALCONIFORMES		FALCONIFORMES spp. (II) — (Excepto para as espécies incluídas no Anexo A e para uma espécie da família Cathartidae incluída no Anexo C; as outras espécies dessa família não são incluídas nos anexos do presente regulamento)		Falconiformes Aves de presa
Cathartidae	<i>Gymnogyps californianus</i> (I)		<i>Sarcoramphus papa</i> (III Honduras)	Catartídeos Condor da Califórnia Urubu-rei
	<i>Vultur gryphus</i> (I)			Condor dos Andes
Pandionidae	<i>Pandion haliaetus</i> (II)			Pandionídeos Águia-pesqueira
Accipitridae	<i>Accipiter brevipes</i> (II)			Accipitrídeos Gavião-grego
	<i>Accipiter gentilis</i> (II)			Açor
	<i>Accipiter nisus</i> (II)			Gavião

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<i>Falconidae</i>	<i>Aegypius monachus</i> (II)			Abutre-preto
	<i>Aquila adalberti</i> (I)			Águia-imperial-ibérica
	<i>Aquila chrysaetos</i> (II)			Águia-real
	<i>Aquila clanga</i> (II)			Águia-gritadeira
	<i>Aquila heliaca</i> (I)			Águia-imperial
	<i>Aquila pomarina</i> (II)			Águia-pomarina
	<i>Buteo buteo</i> (II)			Águia-de-asa-redonda
	<i>Buteo lagopus</i> (II)			Bútio-calçado
	<i>Buteo rufinus</i> (II)			Bútio-mouro
	<i>Chondrohierax uncinatus wilsonii</i> (I)			Águia de Wilson
	<i>Circus gallicus</i> (II)			Águia-cobreira
	<i>Circus aeruginosus</i> (II)			Tartaranhão-dos-pauis
	<i>Circus cyaneus</i> (II)			Tartaranhão-azulado
	<i>Circus macrourus</i> (II)			Tartaranhão-de-peito-branco
	<i>Circus pygargus</i> (II)			Tartaranhão-caçador
	<i>Elanus caeruleus</i> (II)			Peneireiro-cinzento
	<i>Eutriorchis astur</i> (II)			
	<i>Gypaetus barbatus</i> (II)			Quebra-osso
	<i>Gyps fulvus</i> (II)			Grifo
	<i>Haliaeetus</i> spp. (I/II) (a <i>Haliaeetus albicilla</i> está incluída no Anexo I; as restantes espécies estão incluídas no Anexo II)			
	<i>Harpia harpyja</i> (I)			Hárpia
	<i>Hieraaetus fasciatus</i> (II)			Águia de Bonelli
	<i>Hieraaetus pennatus</i> (II)			Águia-calçada
	<i>Leucopternis occidentalis</i> (II)			
	<i>Milvus migrans</i> (II)			Milhafre-preto
	<i>Milvus milvus</i> (II)			Milhafre-real ou milhano
	<i>Neophron percnopterus</i> (II)			Abutre do Egipto
	<i>Pernis apivorus</i> (II)			Falcão-abelheiro
	<i>Pithecophaga jefferyi</i> (I)			Águia-papa-macacos-filipina
				Falconídeos
	<i>Falco araea</i> (I)			Peneireiro das Seicheles
	<i>Falco biarmicus</i> (II)			Alfaneque ou borni
<i>Falco cherrug</i> (II)			Falcão-sacre	
<i>Falco columbarius</i> (II)			Esmerilhão	
<i>Falco eleonora</i> (II)			Falcão-da-rainha	
<i>Falco jugger</i> (I)				
<i>Falco naumanni</i> (II)			Peneireiro-das-torres	
<i>Falco newtoni</i> (I) (Apenas a população das Seicheles)			Peneireiro de Aldabra	
<i>Falco pelegrinoides</i> (I)			Falcão-tagarote	
<i>Falco peregrinus</i> (I)			Falcão-peregrino	
<i>Falco punctatus</i> (I)			Peneireiro da ilha Maurícia	
<i>Falco rusticolus</i> (I)			Falcão-gerifalte	
<i>Falco subbuteo</i> (II)			Ógea	
<i>Falco tinnunculus</i> (II)			Peneireiro-vulgar	
<i>Falco vespertinus</i> (II)			Falcão-de-pés-vermelhos	

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
GALLIFORMES				
Megapodiidae	<i>Macrocephalon maleo</i> (I)			Megapodiídeos Megapódio-de-cabeça-grande
Cracidae	<i>Crax alberti</i> (III Colômbia) <i>Crax blumenbachii</i> (I) <i>Mitu mitu</i> (I) <i>Oreophasis derbianus</i> (I)	<i>Crax</i> spp.* (-/III) (As seguintes espécies são incluídas no Anexo III: <i>Crax alberti</i> , <i>Crax daubentoni</i> e <i>Crax globulosa</i> para a Colômbia e <i>Crax rubra</i> para a Colômbia, Costa Rica, Guatemala e Honduras)		Cracídeos Mutum-de-bico-vermelho Mutum-de-Alagoas Penélope-cornuda Aracuã
	<i>Penelope albipennis</i> (I)	<i>Ortalis vetula</i> (III Guatemala/Honduras) <i>Pauxi</i> spp. (-/III) (<i>Pauxi pauxi</i> está incluída no Anexo III para a Colômbia)	<i>Penelope purpurascens</i> (III Honduras)	Jacu
	<i>Pipile jacutinga</i> (I) <i>Pipile pipile</i> (I)	<i>Penelopina nigra</i> (III Guatemala)		Jacutinga Jacupara
Phasianidae		<i>Agelastes meleagrides</i> (III Gana)	<i>Agriocharis ocellata</i> (III Guatemala)	Fasianídeos Peru-ocelado
	<i>Catreus wallichii</i> (I) <i>Colinus virginianus ridgwayi</i> (I)	<i>Arborophila charltonii</i> (III Malásia) <i>Arborophila orientalis</i> (III Malásia) <i>Argusianus argus</i> (II)	<i>Caloperdix ocellata</i> (III Malásia)	Faisão-argus
	<i>Crossoptilon crossoptilon</i> (I) <i>Crossoptilon harmani</i> (I) <i>Crossoptilon mantchuricum</i> (I)			Faisão de Wallich Colino da Virgínia da mascarilha Faisão-branco da Manchúria
	<i>Lophophorus impejanus</i> (I) <i>Lophophorus lhuysii</i> (I) <i>Lophophorus sclateri</i> (I)	<i>Gallus sonneratii</i> (II) <i>Ithaginis cruentus</i> (II)		Faisão da Manchúria Galo de Sonnerat Faisão-sanguíneo Faisão-monol dos Himalaias Faisão-monol-chinês Faisão-monol de Sclater

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Lophura bulweri</i>		Faisão de Bulwer
		<i>Lophura diardi</i>		Falcão-siamês
	<i>Lophura edwardsi</i> (I)			Faisão de Edwards
		<i>Lophura erythrophthalma</i> (III Malásia)		
		<i>Lophura hatinhensis</i>		Faisão do Vietname
		<i>Lophura hoogerwerfi</i>		
		<i>Lophura ignita</i> (III Malásia)		
	<i>Lophura imperialis</i> (I)			Faisão-imperial
		<i>Lophura inornata</i>		Faisão de Salvadori
		<i>Lophura leucomelanos</i>		
	<i>Lophura swinhoii</i> (I)			Faisão de Swinhoe
	<i>Odontophorus strophium</i>		<i>Melanoperdix nigra</i> (III Malásia)	
	<i>Ophrysia superciliosa</i>			
		<i>Pavo muticus</i> (II)		Faisão-verde de Java
		<i>Polyplectron bicalcaratum</i> (II)		Faisão-esporeiro-cinzento
	<i>Polyplectron emphanum</i> (I)			Faisão-esporeiro de Pala- wan
		<i>Polyplectron germaini</i> (II)		Faisão-esporeiro de Ger- main
			<i>Polyplectron inopinatum</i> (III Malásia)	
		<i>Polyplectron malacense</i> (II)		Faisão-esporeiro da Malá- sia
		<i>Polyplectron schleiermacheri</i> (II)		
	<i>Rheinardia ocellata</i> (I)		<i>Rhizothera longirostris</i> (III Malásia)	
			<i>Rollulus rouloul</i> (III Malásia)	
	<i>Syrmaticus ellioti</i> (I)			Faisão de Elliot
	<i>Syrmaticus humiae</i> (I)			Faisão de Hume
	<i>Syrmaticus mikado</i> (I)			Faisão-mikado
	<i>Tetraogallus caspius</i> (I)			Galo-nival do Cáspio
	<i>Tetraogallus tibetanus</i> (I)			Faisão-nival do Tibete
	<i>Tragopan blythii</i> (I)			Faisão-tragopan de Blyth
	<i>Tragopan caboti</i> (I)			Faisão-tragopan-arlequim
	<i>Tragopan melanocephalus</i> (I)			Faisão-tragopan-ocidental
	<i>Tympanuchus cupido attwateri</i> (I)		<i>Tragopan satyra</i> (III Nepal)	Faisão-tragopan-satyr

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
GRUIFORMES				
Gruidae		<i>Gruidae</i> spp. (II) (Excepto para as espécies incluídas no Anexo A)		Gruídeos Grous Grou-branco da América Grou-canadiano Grou-comum Grou da Manchúria ou grou-branco Grou-siberiano Grou-monge Grou-de-pescoço-preto Grou-de-pescoço-branco
	<i>Grus americana</i> (I)			
	<i>Grus canadensis</i> (I/II) (A espécie é incluída no Anexo II mas as subespécies <i>Grus canadensis nesiotis</i> e <i>Grus canadensis pulla</i> constam do Anexo I)			
	Grus grus (II)			
	<i>Grus japonensis</i> (I)			
	<i>Grus leucogeranus</i> (I)			
	<i>Grus monacha</i> (I)			
	<i>Grus nigricollis</i> (I)			
	<i>Grus vipio</i> (I)			
Rallidae				Ralídeos Frango-de-água da ilha de Lord Howe
	<i>Gallirallus sylvestris</i> (I)			
Rhynchotidae				Rinoquetídeos Cagu
	<i>Rhynchotos jubatus</i> (I)			
Otididae		<i>Otididae</i> spp. (II) (Excepto para as espécies incluídas no Anexo A)		Otidídeos Abetardas Abetarda-indiana-grande Abetarda-moura Abetarda de Bengala Abetarda Sisão
	<i>Ardeotis nigriceps</i> (I)			
	<i>Chlamydotis undulata</i> (I)			
	<i>Eupodotis indica</i> (II)			
	<i>Eupodotis bengalensis</i> (I)			
	Otis tarda (II)			
	Tetrax tetrax (II)			
CHARADRIIFORMES				
Burhinidae			<i>Burhinus bistriatus</i> (III Guatemala)	Burrinídeos Téu-téu-da-savana
Scolopacidae				Escolopacídeos Maçarico-esquimó Maçarico-de-bico-fino Perua-verde-pintada
	<i>Numenius borealis</i> (I)			
	<i>Numenius tenuirostris</i> (I)			
	<i>Tringa guttifer</i> (I)			
Laridae				Larídeos Gaivota da Mongólia
	<i>Larus relictus</i> (I)			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
COLUMBIFORMES				
Columbidae				Columbídeos
	<i>Caloenas nicobarica</i> (I)			Pombo de Nicobar
		<i>Columba caribaea</i>		
	<i>Claravis godefrida</i>			Pomba-de-espelho ou paruru
	<i>Columba livia</i> (III Gana)		<i>Columba guinea</i> (III Gana)	
			<i>Columba iriditorques</i> (III Gana)	
				Pombo-da-rocha
			<i>Columba mayeri</i> (III Maurícia)	Pombo da Maurícia
			<i>Columba uncinata</i> (III Gana)	
		<i>Didunculus strigirostris</i>		
	<i>Ducula mindorensis</i> (I)			Pomba-imperial de Mindoro
		<i>Gallicolumba luzonica</i> (II)		Rola-apunhalada
		<i>Goura</i> spp. (II)		
	<i>Leptotila wellsi</i>			
			<i>Oena capensis</i> (III Gana)	Pomba-máscara-de-ferro
			<i>Streptopelia decipiens</i> (III Gana)	
			<i>Streptopelia roseogrisea</i> (III Gana)	Rola-de-colar
			<i>Streptopelia semitorquata</i> (III Gana)	
			<i>Streptopelia senegalensis</i> (III Gana)	Rola do Senegal
	<i>Streptopelia turtur</i> (III Gana)			Rola-brava
			<i>Streptopelia vinacea</i> (III Gana)	
			<i>Treron calva</i> (III Gana)	
			<i>Treron waalia</i> (III Gana)	
			<i>Turtur abyssinicus</i> (III Gana)	
			<i>Turtur afer</i> (III Gana)	
			<i>Turtur brehmeri</i> (III Gana)	
			<i>Turtur tympanistria</i> (III Gana)	

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
PSITTACIFORMES		PSITTACIFORMES spp. (II) —(Excepto para as espécies incluídas no Anexo A e Anexo C e excluindo a <i>Agapornis roseicollis</i> , a <i>Melopsittacus undulatus</i> e a <i>Nymphicus hollandicus</i> , que não são incluídas nos anexos do presente regulamento)		Psitaciformes Psitaciformes
Psittacidae				Psitacídeos
	<i>Amazona arausiaca</i> (I)			Papagaio dos Barbados
	<i>Amazona barbadensis</i> (I)			Papagaio do Brasil ou papagaio-de-cara-roxa
	<i>Amazona brasiliensis</i> (I)			Papagaio finschi
	<i>Amazona finschi</i> (I)			Papagaio de São Vicente
	<i>Amazona guildingii</i> (I)			Papagaio-imperial
	<i>Amazona imperialis</i> (I)			Papagaio de Cuba
	<i>Amazona leucocephala</i> (I)			
	<i>Amazona ochrocephala auro-palliata</i> (I)			
	<i>Amazona ochrocephala belizensis</i> (I)			
	<i>Amazona ochrocephala caribaea</i> (I)			
	<i>Amazona ochrocephala oratrix</i> (I)			
	<i>Amazona ochrocephala parvipes</i> (I)			
	<i>Amazona ochrocephala tresparrinae</i> (I)			
	<i>Amazona pretrei</i> (I)			Papagaio-de-faces-vermelhas ou papagaio-da-serra
	<i>Amazona rhodocorytha</i> (I)			Chauá-verdadeiro
	<i>Amazona tucumana</i> (I)			
	<i>Amazona versicolor</i> (I)			Papagaio-versicolor
	<i>Amazona vinacea</i> (I)			Papagaio-cor-de-vinho
	<i>Amazona viridigenalis</i> (I)			
	<i>Amazona vittata</i> (I)			Papagaio-de-faixa-vermelha
	<i>Anodorhynchus</i> spp. (I)			Araras-azuis
	<i>Ara ambigua</i> (I)			
	<i>Ara glaucogularis</i> (I)			Arara-de-garganta-azul
	<i>Ara macao</i> (I)			Arara-vermelha
	<i>Ara militaris</i> (I)			Arara-militar
	<i>Ara rubrogenys</i> (I)			Arara-de-fronte-vermelha
	<i>Cacatua goffini</i> (I)			
	<i>Cacatua haematuropygia</i> (I)			Catatua das Filipinas
	<i>Cacatua moluccensis</i> (I)			Catatua das Molucas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Cacatua sulphurea</i> (I)			
	<i>Cyanopsitta spixii</i> (I)			Arara de Spix
	<i>Cyanoramphus forbesi</i> (I)			
	<i>Cyanoramphus novaezelandiae</i> (I)			Periquito-de-cabeça-vermelha
	<i>Cyclopsitta diophthalma coxeni</i> (I)			
	<i>Eos histrio</i> (I)			
	<i>Eunymphicus cornutus</i> (I)			
	<i>Geopsittacus occidentalis</i> (possivelmente extinta) (I)			Periquito-nocturno
	<i>Guarouba guarouba</i> (I)			Ararajuba
	<i>Neophema chrysogaster</i> (I)			Periquito-de-barriga-laranja
	<i>Ognorhynchus icterotis</i> (I)			
	<i>Pezoporus wallicus</i> (I)			Periquito-terricola
	<i>Pionopsitta pileata</i> (I)			Periquito-orelhudo
	<i>Probosciger aterrimus</i> (I)			
	<i>Propyrrhura couloni</i> (I)			
	<i>Propyrrhura maracana</i> (I)			Maracanã-verdadeira
	<i>Psephotus chrysopterygius</i> (I)			Periquito-de-asas-douradas
	<i>Psephotus dissimilis</i> (I)			
	<i>Psephotus pulcherrimus</i> (possivelmente extinta) (I)			Periquito-do-paráiso
	<i>Psittacula echo</i> (I)			Periquito da Maurícia
			<i>Psittacula krameri</i> (III Gana)	Periquito-de-colar-rosa ou periquito-rabijunco
	<i>Pyrrhura cruentata</i> (I)			Periquito-de-garganta-azul
	<i>Rhynchopsitta</i> spp. (I)			Papagaios-de-bico-grosso
	<i>Strigops habroptilus</i> (I)			Papagaio-mocho
	<i>Vini</i> spp. (I/II) (<i>Vini ultramarina</i> consta do Anexo I, as restantes espécies constam do Anexo II)			
CUCULIFORMES				
Musophagidae		<i>Corythaeola cristata</i> (III Gana)		Musofagídeos
		<i>Crinifer piscator</i> (III Gana)		
		<i>Musophaga porphyreolopha</i> (II)		Turaco-de-crista-púrpura
		<i>Musophaga violacea</i> (III Gana)		
		<i>Tauraco</i> spp. (II) (Excepto para as espécies incluídas no Anexo A)		Turacos
	<i>Tauraco bannermani</i> (II)			
STRIGIFORMES				Estrigiformes
		STRIGIFORMES spp. (II) (Excepto para as espécies incluídas no Anexo A)		Estrigiformes

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Buceros vigil</i> (I)			Calau-de-capacete
PICIFORMES		<i>Penelopides</i> spp. (II)		
Capitonidae				Capitonídeos
		<i>Semnornis ramphastinus</i> (III Colômbia)		
Ramphastidae				Ranfastídeos
		<i>Bailloni</i> <i>bailloni</i> (III Argentina)		Araçari-banana
		<i>Pteroglossus aracari</i> (II)		Araçari-de-bico-branco
		<i>Pteroglossus castanotis</i> (III Argentina)		Araçari-castanho
		<i>Pteroglossus viridis</i> (II)		Araçari-limão
		<i>Ramphastos dicolorus</i> (III Argentina)		Tucano-de-bico-verde
		<i>Ramphastos sulfuratus</i> (II)		Tucano-de-bico-chato
		<i>Ramphastos toco</i> (II)		Tucano-toco
		<i>Ramphastos tucanus</i> (II)		Tucano-grande-de-papo- -branco
		<i>Ramphastos vitellinus</i> (II)		Tucano-de-bico-preto
Picidae		<i>Selenidera maculirostris</i> (III Argentina)		Araçari-poca
	<i>Campephilus imperialis</i> (I)			Picídeos
	<i>Dryocopus javensis richardsi</i> (I)			Pica-pau-imperial
PASSERIFORMES				Pica-pau-de-barriga-branca da Coreia
Cotingidae				Cotingídeos
			<i>Cephalopterus ornatus</i> (III Colômbia)	Anambé-preto
			<i>Cephalopterus penduliger</i> (III Colômbia)	
	<i>Cotinga maculata</i> (I)			Crejoá
		<i>Rupicola</i> spp. (II)		Galos-das-rochas
Pittidae	<i>Xipholena atropurpurea</i> (I)			Amambé-de-asa-branca
		<i>Pitta guajana</i> (II)		Pitídeos
	<i>Pitta gurneyi</i> (I)			
	<i>Pitta kochi</i> (I)			Tirano de Koch
		<i>Pitta nympha</i> (II)		Tirano-de-asa-azul
Atrichornithidae				Atricornitídeos
	<i>Atrichornis clamosus</i> (I)			Ave-de-matagal-ruidosa
Hirundinidae				Hirundinídeos
	<i>Pseudochelidon sirintarae</i> (I)			Andorinha-de-lunetas
Pycnonotidae				Picnonotídeos
		<i>Pycnonotus zeylanicus</i> (II)		

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Muscicapidae	<i>Bebrornis rodericanus</i> (III Maurícia)	<i>Cyornis ruckii</i> (II)		Muscicapídeos
	<i>Dasyornis broadbenti litoralis</i> (possivelmente extinta) (I)			Felosa-ruiva do Oeste
	<i>Dasyornis longirostris</i> (I)			Felosa-herbática-de-bico-comprido
		<i>Garrulax canorus</i> (II)		Tordo-ruído-cano
		<i>Leiothrix argentauris</i> (II)		
		<i>Leiothrix lutea</i> (II)		Rouxinol do Japão
		<i>Liocichla omeiensis</i> (II)		
	<i>Picathartes gymnocephalus</i> (I)			
	<i>Picathartes oreas</i> (I)			
			<i>Terpsiphone bourbonensis</i> (III Maurícia)	
Nectariniidae		<i>Anthreptes pallidigaster</i>		Nectariniídeos
		<i>Anthreptes rubritorques</i>		
Zosteropidae				Zosteropídeos
	<i>Zosterops albogularis</i> (I)			Pássaro-de-lunetas-de-peito-branco
Meliphagidae				Melifagídeos
	<i>Lichenostomus melanops cassidix</i> (I)			Melifagídeo-de-capacete
Emberizidae		<i>Gubernatrix cristata</i> (II)		Embericídeos
		<i>Paroaria capitata</i> (II)		Cardeal-amarelo
		<i>Paroaria coronata</i> (II)		Cardeal-do-pantanal
		<i>Tangara fastuosa</i> (II)		Cardeal-do-sul
				Pintor-verdadeiro
Icteridae				Icterídeos
	<i>Agelaius flavus</i> (I)			Fringilídeos
Fringillidae				
	<i>Carduelis cucullata</i> (I)			Pintassilgo da Venezuela
		<i>Carduelis yarrellii</i> (II)		Pintassilgo-do-nordeste
			<i>Serinus canicapillus</i> (III Gana)	
			<i>Serinus leucopygius</i> (III Gana)	Cantor-africano
			<i>Serinus mozambicus</i> (III Gana)	Canário de Moçambique
Estrildidae				Estrildídeos
			<i>Amadina fasciata</i> (III Gana)	Degolado
		<i>Amandava formosa</i> (II)		Bengalim-tigre-verde

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
			<i>Amandava subflava</i> (III Gana)	Ventre-laranja
			<i>Estrilda astrild</i> (III Gana)	Bico-de-lacre
			<i>Estrilda caerulescens</i> (III Gana)	Cauda-vinagre
			<i>Estrilda melpoda</i> (III Gana)	Faces-laranja
			<i>Estrilda troglodytes</i> (III Gana)	Bico-de-lacre-de-cauda- -preta
			<i>Lagonosticta rara</i> (III Gana)	Peito-de-fogo-de-ventre- -negro
			<i>Lagonosticta rubricata</i> (III Gana)	Peito-de-fogo-de-bico-azul
			<i>Lagonosticta rufopicta</i> (III Gana)	
			<i>Lagonosticta senegala</i> (III Gana)	Peito-de-fogo do Senegal
			<i>Lagonosticta vinacea</i> (III Gana)	Amarante-vináceo
			<i>Lonchura bicolor</i> (III Gana)	
			<i>Lonchura cantans</i> (III Gana)	Bico-de-chumbo-africano
			<i>Lonchura cucullata</i> (III Gana)	
			<i>Lonchura fringilloides</i> (III Gana)	
			<i>Mandingoa nitidula</i> (III Gana)	Twinspot-verde
			<i>Nesocharis capistrata</i> (III Gana)	
			<i>Nigrita bicolor</i> (III Gana)	
			<i>Nigrita canicapilla</i> (III Gana)	
			<i>Nigrita fusconota</i> (III Gana)	
			<i>Nigrita luteifrons</i> (III Gana)	
			<i>Ortygospiza atricollis</i> (III Gana)	
		<i>Padda fuscata</i>		Pardal de Timor
		<i>Padda oryzivora</i> (II)		Pardal de Java
			<i>Parmoptila rubrifrons</i> (III Gana)	
			<i>Pholidornis rufica</i> (III Gana)	
		<i>Poephila cincta cincta</i> (II)		Diamante-de-babete-de- -bico-preto
			<i>Pyrenestes ostrinus</i> (III Gana)	
			<i>Pytilia hypogrammica</i> (III Gana)	Aurora-de-face-vermelha
			<i>Pytilia phoenicoptera</i> (III Gana)	
			<i>Spermophaga haematina</i> (III Gana)	Bico-azul-de-peito-verme- -lho
			<i>Uraeginthus bengalus</i> (III Gana)	Face-carmesim

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Ploceidae				Ploceídeos
			<i>Amblyospiza albifrons</i> (III Gana)	
			<i>Anaplectes rubriceps</i> (III Gana)	
			<i>Anomalospiza imberbis</i> (III Gana)	
			<i>Bubalornis albirostris</i> (III Gana)	
			<i>Euplectes afer</i> (III Gana)	Bispo-de-coroa-amarela
			<i>Euplectes ardens</i> (III Gana)	Viúva-negra
			<i>Euplectes franciscanus</i> (III Gana)	Bispo-laranja
			<i>Euplectes hordeaceus</i> (III Gana)	Bispo-vermelho-de-asa- -negra
			<i>Euplectes macrourus</i> (III Gana)	Viúva-de-manto-amarelo
			<i>Malimbus cassini</i> (III Gana)	
			<i>Malimbus malimbicus</i> (III Gana)	
			<i>Malimbus nitens</i> (III Gana)	
			<i>Malimbus rubricollis</i> (III Gana)	
			<i>Malimbus scutatus</i> (III Gana)	
			<i>Pachyphantes superciliosus</i> (III Gana)	
			<i>Passer griseus</i> (III Gana)	
			<i>Petronia dentata</i> (III Gana)	
			<i>Plocepasser superciliosus</i> (III Gana)	
			<i>Ploceus albinucha</i> (III Gana)	
			<i>Ploceus aurantius</i> (III Gana)	
			<i>Ploceus cucullatus</i> (III Gana)	Tecelão-de-dorso-malhado
			<i>Ploceus heuglini</i> (III Gana)	
			<i>Ploceus luteolus</i> (III Gana)	
			<i>Ploceus melanocephalus</i> (III Gana)	Tecelão-de-cabeça-preta
			<i>Ploceus nigerrimus</i> (III Gana)	
			<i>Ploceus nigricollis</i> (III Gana)	
			<i>Ploceus pelzelni</i> (III Gana)	
			<i>Ploceus preussi</i> (III Gana)	
			<i>Ploceus tricolor</i> (III Gana)	
			<i>Ploceus vitellinus</i> (III Gana)	
			<i>Quelea erythroptera</i> (III Gana)	
			<i>Sporopipes frontalis</i> (III Gana)	Tecelão
			<i>Vidua chalybeata</i> (III Gana)	Combassou do Senegal

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Sturnidae			<i>Vidua interjecta</i> (III Gana) <i>Vidua larvaticola</i> (III Gana) <i>Vidua macroura</i> (III Gana) <i>Vidua orientalis</i> (III Gana) <i>Vidua raricola</i> (III Gana) <i>Vidua togoensis</i> (III Gana) <i>Vidua wilsoni</i> (III Gana)	Viúva-dominicana Viúva-oriental
	<i>Leucopsar rothschildi</i> (I)	<i>Gracula religiosa</i> (II)		Esturnídeos Mainá de Java Mainata de Rothschild
Paradisaeidae		Paradisaeidae spp. (II)		Paradiseídeos Aves-do-paráiso

REPTILIA

Répteis

TESTUDINATA				
Dermatemydidae		<i>Dermatemys mawii</i> (II)		Dermatemidídeos
Platysternidae		<i>Platysternon megacephalum</i> (II)		Platisternídeos
Emydidae		<i>Annamemys annamensis</i> (II)		Emidídeos
	<i>Batagur baska</i> (I)	<i>Callagur borneoensis</i> (II)	<i>Chinemys megaloccephala</i> (III China) <i>Chinemys nigricans</i> (III China) <i>Chinemys reevesii</i> (III China)	Cágado-fluvial-indiano
	<i>Clemmys muhlenbergii</i> (I)	<i>Chrysemys picta</i> <i>Clemmys insculpta</i> (II)		Tartaruga-pintada Cágado de Muhlenberg
	<i>Geoclemys hamiltonii</i> (I)	<i>Cuora</i> spp. (II)	<i>Geoemyda spengleri</i> (III China)	Tartarugas-de-caixa Cágado de Hamilton
		<i>Heosemys depressa</i> (II) <i>Heosemys grandis</i> (II) <i>Heosemys leytensis</i> (II) <i>Heosemys spinosa</i> (II) <i>Hieremys annandalii</i> (II)		Tartaruga-espinhosa
	<i>Kachuga tecta</i> (I)	<i>Kachuga</i> spp. (II) (Excepto para as espécies incluídas no Anexo A)		Cágado-de-tecto da Índia

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Testudinidae	<i>Melanochelys tricarinata</i> (I)	<i>Leucocephalon yuwonoi</i> (II)	<i>Mauremys iversoni</i> (III China)	Cágado da Birmânia
	<i>Morenia ocellata</i> (I)	<i>Malayemys subtrijuga</i> (II)	<i>Mauremys pritchardi</i> (III China)	
		<i>Mauremys mutica</i> (II)		
		<i>Notochelys platynota</i> (II)	<i>Ocadia glyphistoma</i> (III China)	
			<i>Ocadia philippeni</i> (III China)	
		<i>Orlitia borneensis</i> (II)	<i>Ocadia sinensis</i> (III China)	
		<i>Pyxidea mouhotii</i> (II)		
			<i>Sacalia bealei</i> (III China)	
			<i>Sacalia pseudocellata</i> (III China)	
			<i>Scalia quadriocellata</i> (III China)	
		<i>Siebenrockiella crassicollis</i> (II)		Tartarugas-de-caixa
		<i>Terrapene</i> spp. (II) (Excepto para as espécies incluídas no Anexo A)		Cágado-de-caixa
	<i>Terrapene coahuila</i> (I)	<i>Trachemys scripta elegans</i>		Cágado da Florida
		<i>Testudinidae</i> spp. (II) (Excepto para as espécies incluídas no Anexo A; foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para <i>Geochelone sulcata</i> para os espécimes retirados do seu meio natural e comercializados para fins principalmente comerciais)		Testudinídeos Tartarugas terrestres
	<i>Geochelone nigra</i> (I)			Tartaruga-gigante de Galápagos
	<i>Geochelone radiata</i> (I)			Tartaruga-raiada
	<i>Geochelone yniphora</i> (I)			Tartaruga-de-esporão
	<i>Gopherus flavomarginatus</i> (I)			Gafero
	<i>Malacochersus tornieri</i> (II)			
	<i>Psammobates geometricus</i> (I)			Tartaruga-geométrica
<i>Pyxis arachnoides</i> (I)				
<i>Pyxis planicauda</i> (I)				
<i>Testudo graeca</i> (II)			Tartaruga-grega	
<i>Testudo hermanni</i> (II)			Tartaruga de Hermann	
<i>Testudo kleinmanni</i> (I)				
<i>Testudo marginata</i> (II)			Tartaruga-marginada	

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Cheloniidae	<i>Testudo weneri</i> (I)			Queloniídeos
	<i>Cheloniidae</i> spp. (I)			Tartarugas-marinhas
Dermochelyidae	<i>Dermochelys coriacea</i> (I)			Derموqueliídeos
				Tartaruga-lira-de-couro-gigante
Trionychidae		<i>Amyda cartilaginea</i> (II)		Trioniquídeos
	<i>Apalone ater</i> (I)			Tartaruga-de-casca-mole
	<i>Aspideretes gangeticus</i> (I)			Tartaruga-de-casca-mole do Ganges
	<i>Aspideretes hurum</i> (I)			Tartaruga-de-casca-mole-pavão
	<i>Aspideretes nigricans</i> (I)			Tartaruga-de-casca-mole-escura
		<i>Chitra</i> spp. (II)		
		<i>Lissemys punctata</i> (II)		
		<i>Pelochelys</i> spp. (II)	<i>Palea steindachneri</i> (III China)	
			<i>Pelodiscus axenaria</i> (III China)	
			<i>Pelodiscus maackii</i> (III China)	
			<i>Pelodiscus parviformis</i> (III China)	
			<i>Pelodiscus sinensis</i> (III China)	
			<i>Rafetus swinhoei</i> (III China)	
			<i>Trionyx triunguis</i> (III Gana)	
Pelomedusidae		<i>Erymnochelys madagascariensis</i> (II)		Pelomedusídeos
		<i>Peltocephalus dumeriliana</i> (II)	<i>Pelomedusa subrufa</i> (III Gana)	
			<i>Pelusios adansonii</i> (III Gana)	
			<i>Pelusios castaneus</i> (III Gana)	
			<i>Pelusios gabonensis</i> (III Gana)	
			<i>Pelusios niger</i> (III Gana)	
		<i>Podocnemis</i> spp. (II)		Tartarugas-de-rio
Carettochelyidae		<i>Carettochelys insculpta</i> (II)		Caretoquelídeos
Chelidae		<i>Chelodina mccordi</i> (II)		Quelídeos
	<i>Pseudemadura umbrina</i> (I)			Tartaruga-pescoço-de-serpente do Oeste

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
CROCODYLIA				Crocodilianos
		CROCODYLIA spp. (II) (Excepto para as espécies incluídas no Anexo A)		Crocodilianos
Alligatoridae				Aligatorídeos
	<i>Alligator sinensis</i> (I)			Aligátor da China
	<i>Caiman crocodilus apaporiensis</i> (I)			Aligátor do rio Apaporis
	<i>Caiman latirostris</i> (I) (Excepto para a população da Argentina, que é incluída no Anexo B)			Jacaré
	<i>Melanosuchus niger</i> (I) (Excepto para a população do Equador, que é incluída no Anexo B e é sujeita a uma quota anual de exportação zero até à aprovação de uma quota anual de exportação pelo Secretariado CITES e pelo “Crocodile Specialist Group” da IUCN/SSC)			
Crocodylidae				Crocodilídeos
	<i>Crocodylus acutus</i> (I) (Excepto para a população de Cuba, que está incluída no Anexo B)			Crocodilo-americano
	<i>Crocodylus cataphractus</i> (I)			Falso-gavial de África
	<i>Crocodylus intermedius</i> (I)			Crocodilo do Orenoco
	<i>Crocodylus mindorensis</i> (I)			Crocodilo das Filipinas
	<i>Crocodylus moreletii</i> (I)			Crocodilo de Morelet
	<i>Crocodylus niloticus</i> (I) (Excepto para as populações do Botsuana, da Etiópia, do Quénia, de Madagáscar, do Malawi, de Moçambique, da Namíbia, da África do Sul, do Uganda, da República Unida da Tanzânia [com uma quota anual de exportação não superior a 1600 espécimes selvagens, incluindo trofeus de caça, além de espécimes criados em cativeiro], da Zâmbia e do Zimbábwe; essas populações são incluídas no Anexo B)			Crocodilo do Nilo
	<i>Crocodylus palustris</i> (I)			Crocodilo-dos-pântanos
	<i>Crocodylus porosus</i> (I) (Excepto para as populações da Austrália, Indonésia e Papuásia-Nova Guiné, que são incluídas no Anexo B)			Crocodilo-marinho
	<i>Crocodylus rhombifer</i> (I)			Crocodilo de Cuba

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Gavialidae	<i>Crocodylus siamensis</i> (I) <i>Osteolaemus tetraspis</i> (I) <i>Tomistoma schlegelii</i> (I) <i>Gavialis gangeticus</i> (I)			Crocodilo do Sião Crocodilo-anão Falso-gavial do Bornéu Gavialídeos Gavial do Ganges
RHYNCHOCEPHALIA Sphenodontidae	<i>Sphenodon</i> spp. (I)			Esfenodontídeos Tuataras
SAURIA Gekkonidae		<i>Cyrtodactylus serpensinsula</i> (II)	<i>Hoplodactylus</i> spp. (III Nova Zelândia) <i>Naultinus</i> spp. (III Nova Zelândia)	Geconídeos Osga da ilha Serpente
Agamidae		<i>Phelsuma</i> spp. (II) (Excepto para as espécies incluídas no Anexo A) <i>Phelsuma guentheri</i> (II) <i>Uroplatus</i> spp. (II) <i>Uromastyx</i> spp. (II)		Agamídeos Lagartos de cauda de chicote
Chamaeleonidae		<i>Bradypodion</i> spp. (II) <i>Brookesia</i> spp. (II) (Excepto para as espécies incluídas no Anexo A) <i>Brookesia perarmata</i> (I) <i>Calumma</i> spp. (II) <i>Chamaeleo</i> spp. (II) (Excepto para as espécies incluídas no Anexo A) Chamaeleo chamaeleon (II) <i>Furcifer</i> spp. (II)		Cameleonídeos Camaleões de Madagáscar Camaleão Camaleões de Madagáscar
Iguanidae		<i>Amblyrhynchus cristatus</i> (II) <i>Conolophus</i> spp. (II) <i>Iguana</i> spp. (II) <i>Liolaemus gravenhorstii</i> <i>Phrynosoma coronatum</i> (II)		Iguanídeos Iguana-marinha Iguanas-terrestres
Lacertidae	<i>Sauromalus varius</i> (I) <i>Gallotia simonyi</i> (I) Podarcis lilfordi (II) Podarcis pityusensis (II)			Lacertídeos Lagartixa das Baleares Lagartixa-das-paredes de Ibiza

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Cordylidae		<i>Cordylus</i> spp. (II)		Cordilídeos
Teiidae		<i>Crocodilurus amazonicus</i> (II) <i>Dracaena</i> spp. (II) <i>Tupinambis</i> spp. (II)		Tejídeos Jucuruxis Lagartos-tejus
Scincidae		<i>Corucia zebrata</i> (II)		Escincídeos
Xenosauridae		<i>Shinisaurus crocodilurus</i> (II)		Xenossaurídeos
Helodermatidae		<i>Heloderma</i> spp. (II)		Helodermatídeos Lagartos de Gila
Varanidae		<i>Varanus</i> spp. (II) (Excepto para as espécies incluídas no Anexo A)		Varanídeos Varanos
	<i>Varanus bengalensis</i> (I)			Varano de Bengala
	<i>Varanus flavescens</i> (I)			Varano-amarelo
	<i>Varanus griseus</i> (I)			Varano-do-deserto
	<i>Varanus komodoensis</i> (I)			Dragão de Komodo
	<i>Varanus nebulosus</i> (I)			
	<i>Varanus olivaceus</i> (II)			
SERPENTES				Serpentes
Loxocemidae		<i>Loxocemidae</i> spp. (II)		Loxocemídeos
Pythonidae		<i>Pythonidae</i> spp. (II) (Excepto para as espécies incluídas no Anexo A)		Pitonídeos Pitões
	<i>Python molurus molurus</i> (I)			Pitão-indiano
Boidae		<i>Boidae</i> spp. (II) (Excepto para as espécies incluídas no Anexo A)		Boídeos Jibóias, pitões
	<i>Acrantophis</i> spp. (I)			Jibóias de Madagascar
	<i>Boa constrictor occidentalis</i> (I)			Jibóia-argentina
	<i>Epicrates inornatus</i> (I)			Jibóia de Porto Rico
	<i>Epicrates monensis</i> (I)			
	<i>Epicrates subflavus</i> (I)			Jibóia da Jamaica
	<i>Eryx jaculus</i> (II)			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Bolyeriidae	<i>Sanzinia madagascariensis</i> (I)			Boa de Madagáscar
		<i>Bolyeridae</i> spp. (II) (Excepto para as espécies incluídas no Anexo A)		Bolierídeos
	<i>Bolyeria multocarinata</i> (I)			Jibóia da ilha Maurícia
	<i>Casarea dussumieri</i> (I)			Jibóia da ilha Round
Tropidophiidae		<i>Tropidophiidae</i> spp. (II)		Tropidofídeos
Colubridae			<i>Atretium schistosum</i> (III Índia)	
			<i>Cerberus rhynchops</i> (III Índia)	
		<i>Clelia clelia</i> (II)		Muçurana
		<i>Cyclagras gigas</i> (II)		Falsa cobra
		<i>Dromicus chamissonis</i>		
		<i>Elachistodon westermanni</i> (II)		Serpente devoradora de ovos
		<i>Ptyas mucosus</i> (II)		
			<i>Xenochrophis piscator</i> (III Índia)	
Elapidae		<i>Hoplocephalus bungaroides</i> (II)		Elapídeos
			<i>Micrurus diastema</i> (III Honduras)	
			<i>Micrurus nigrocinctus</i> (III Honduras)	
		<i>Naja atra</i> (II)		
		<i>Naja kaouthia</i> (II)		
		<i>Naja mandalayensis</i> (II)		
		<i>Naja naja</i> (II)		Naja-indiana
		<i>Naja oxiana</i> (II)		
		<i>Naja philippinensis</i> (II)		
		<i>Naja sagittifera</i> (II)		
		<i>Naja samarensis</i> (II)		
		<i>Naja siamensis</i> (II)		
		<i>Naja sputatrix</i> (II)		
		<i>Naja sumatrana</i> (II)		
		<i>Ophiophagus hannah</i> (II)		
Viperidae			<i>Crotalus durissus</i> (III Honduras)	Viperídeos
		<i>Crotalus durissus unicolor</i>		Cascavel
		<i>Crotalus willardi</i>		

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Vipera latifii</i> <i>Vipera ursinii</i> (I) (Apenas a população da Europa, excepto da zona da ex-URSS; as populações dessa zona não são incluídas nos anexos do presente regulamento)	<i>Vipera wagneri</i> (II)	<i>Daboia russelii</i> (III Índia)	
AMPHIBIA				
Anfíbios				
ANURA				
Bufonidae	<i>Altiphrynoides</i> spp. (I) <i>Atelopus zeteki</i> (I) <i>Bufo periglenes</i> (I) <i>Bufo superciliaris</i> (I) <i>Nectophrynoides</i> spp. (I) <i>Nimbaphrynoides</i> spp. (I) <i>Spinophrynoides</i> spp. (I)			Bufonídeos
				Rã-arlequim Sapo-dourado Sapo Sapos-vivíparos Hooded-Sittich
Dendrobatidae		<i>Dendrobates</i> spp. (II) <i>Epipedobates</i> spp. (II) <i>Minyobates</i> spp. (II) <i>Phyllobates</i> spp.(II)		Dendrobatídeos
Mantellidae		<i>Mantella</i> spp. (II)		Mantelídios
Microhylidae	<i>Dyscophus antongilii</i> (I)	<i>Scaphiophryne gottlebei</i> (II)		Micro-hilídeos
Ranidae		<i>Conraua goliath</i> <i>Euphyctis hexadactylus</i> (II) <i>Hoplobatrachus tigerinus</i> (II) <i>Rana catesbeiana</i>		Ranídeos
				Rã-touro
Myobatrachidae	<i>Rheobatrachus silus</i> (II)	<i>Rheobatrachus</i> spp. (II) (Excepto para as espécies incluídas no Anexo A)		Miobatraquídeos

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
CAUDATA				
Ambystomidae		<i>Ambystoma dumerilii</i> (II)		Ambistomídeos Salamandra do lago Patzcuaro
		<i>Ambystoma mexicanum</i> (II)		Salamandra do México
Cryptobranchidae	<i>Andrias</i> spp. (I)			Criptobranquídeos Salamandras-gigantes
ELASMOBRANCHII Elasmobranquiados				
ORECTOLOBIFORMES				
Rhincodontidae		<i>Rhincodon typus</i> (II)		Rincodontídeos Tubarão-baleia ou pintado
LAMNIFORMES				
Lamnidae		<i>Carcharodon carcharias</i> (II)		Lamnídeos Tubarão de São Tomé
Cetorhinidae		<i>Cetorhinus maximus</i> (II)		Cetorrinídeos Tubarão-frade
ACTINOPTERYGII Actinoptérígios				
ACIPENSERIFORMES		ACIPENSERIFORMES spp. (II) (Excepto para as espécies incluídas no Anexo A)		
Acipenseridae	<i>Acipenser brevirostrum</i> (I) <i>Acipenser sturio</i> (I)			Acipenserídeos Esturjão-de-focinho-curto Esturjão-comum
OSTEOGLOSSIFORMES				
Osteoglossidae	<i>Scleropages formosus</i> (I)	<i>Arapaima gigas</i> (II)		Osteoglossídeos Peixe-vermelho-grande-arapaima ou pirarucu Esclarópagos da Ásia
CYPRINIFORMES				
Cyprinidae		<i>Caecobarbus geertsi</i> (II)		Ciprinídeos
Catostomidae	<i>Probarbus jullieni</i> (I) <i>Chasmistes cujus</i> (I)			Catostomídeos
SILURIFORMES				
Pangasiidae	<i>Pangasianodon gigas</i> (I)			Pangasiídeos

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
SYNGNATHIFORMES				
Syngnathidae		<i>Hippocampus</i> spp. (II)		Singnatídeos Cavalo-marinho
PERCIFORMES				
Labridae		<i>Cheilinus undulatus</i> (II)		Bodiões
Sciaenidae	<i>Totoaba macdonaldi</i> (I)			Sienídeos
SARCOPTERYGII Sarcopterígijs				
COELACANTHIFORMES				
Coelacanthidae	<i>Latimeria</i> spp. (I)			Celacantídeos Celecantos
CERATODONTIFORMES				
Ceratodontidae		<i>Neoceratodus forsteri</i> (II)		Ceratodontídeos Dipneusta
ECHINODERMATA (EQUINODERMES)				
HOLOTHUROIDEA Pepinos-do-mar				
ASPODOCHIROTIDA				
Stichopodidae			<i>Isostichopus fuscus</i> (III Equador)	Pepinos-do-mar
ARTHROPODA (ARTRÓPODES)				
ARACHNIDA Aracnídeos				
SCORPIONES				
Scorpionidae		<i>Pandinus dictator</i> (II) <i>Pandinus gambiensis</i> (II) <i>Pandinus imperator</i> (II)		Escorpionídeos Escorpião-imperial
ARANEAE				
Theraphosidae		<i>Aphonopelma albiceps</i> (II) <i>Aphonopelma pallidum</i> (II) <i>Brachypelma</i> spp (II)		Terafosídeos

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
INSECTA				
Insectos				
COLEOPTERA				Coleópteros
Lucanidae				Lucanídeos
			<i>Colophon</i> spp. (III África do Sul))	
LEPIDOPTERA				Lepidópteros
Papilionidae				Papilionídeos
		<i>Atrophaneura jophon</i> (II)		
		<i>Atrophaneura palu</i>		
		<i>Atrophaneura pandiyana</i> (II)		
		<i>Baronia brevicornis</i>		
		<i>Bhutanitis</i> spp. (II)		
		<i>Graphium sandawanum</i>		
		<i>Graphium stresemanni</i>		
		<i>Ornithoptera</i> spp. (II) (Excepto para as espécies incluídas no Anexo A)		
	<i>Ornithoptera alexandrae</i> (I)			
		<i>Papilio benguetanus</i>		
	<i>Papilio chikae</i> (I)			
		<i>Papilio esperanza</i>		
		<i>Papilio grosesmithi</i>		
	<i>Papilio homerus</i> (I)			
	<i>Papilio hospiton</i> (I)			
		<i>Papilio maraho</i>		
		<i>Papilio morondavana</i>		
		<i>Papilio neumoegei</i>		
		<i>Parides ascanius</i>		
		<i>Parides hahneli</i>		
	<i>Parnassius apollo</i> (II)			
		<i>Teinopalpus</i> spp. (II)		
		<i>Trogonoptera</i> spp. (II)		
		<i>Troides</i> spp. (II)		
ANNELIDA (ANELÍDEOS)				
HIRUDINOIDEA				
Hirudinoídeos				
ARHYNCHOBDELLA				
Hirudinidae				Hirudinídeos
		<i>Hirudo medicinalis</i> (II)		Sanguessuga-medicinal

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
MOLLUSCA (MOLUSCOS)				
BIVALVIA				
Bivalves				
VENERIDA				
Tridacnidae		<i>Tridacnidae</i> spp. (II)		Tridacnídeos Tridacnas
UNIONIDA				
Unionidae	<i>Conradilla caelata</i> (I)	<i>Cyprogenia aberti</i> (II)		Unionídeos
	<i>Dromus dromas</i> (I)			
	<i>Epioblasma curtisii</i> (I)			
	<i>Epioblasma florentina</i> (I)			
	<i>Epioblasma sampsonii</i> (I)			
	<i>Epioblasma sulcata perobliqua</i> (I)			
	<i>Epioblasma torulosa gubernaculum</i> (I)	<i>Epioblasma torulosa rangiana</i> (II)		
	<i>Epioblasma torulosa torulosa</i> (I)			
	<i>Epioblasma turgidula</i> (I)			
	<i>Epioblasma walkeri</i> (I)			
	<i>Fusconaia cuneolus</i> (I)			
	<i>Fusconaia edgariana</i> (I)			
	<i>Lampsilis higginsii</i> (I)			
	<i>Lampsilis orbiculata orbiculata</i> (I)			
	<i>Lampsilis satur</i> (I)			
	<i>Lampsilis virescens</i> (I)			
	<i>Plethobasus cicatricosus</i> (I)			
	<i>Plethobasus cooperianus</i> (I)	<i>Pleurobema clava</i> (II)		
	<i>Pleurobema plenum</i> (I)			
	<i>Potamilus capax</i> (I)			
	<i>Quadrula intermedia</i> (I)			
	<i>Quadrula sparsa</i> (I)			
	<i>Toxolasma cylindrellus</i> (I)			
	<i>Unio nickliniana</i> (I)			
	<i>Unio tampicoensis tecomatensis</i> (I)			
	<i>Villosa trabalis</i> (I)			
MYTILOIDA				
Mytilidae		<i>Lithophaga lithophaga</i> (II)		Mitilídeos Mexilhão tâmara europeu

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
GASTROPODA				
Gastrópodes				
STYLOMMATOPHORA				
Achatinellidae				Acatinélídeos
	<i>Achatinella</i> spp. (I)			
Camaenidae				Camenídeos
		<i>Papustyla pulcherrima</i> (II)		
MESOGASTROPODA				
Strombidae				Estrombídeos
		<i>Strombus gigas</i> (II)		Concha-rainha
CNIDARIA (CNIDÁRIOS)				
ANTHOZOA				
Antozoários				
HELIOPORACEA				
Helioporidae				Helioporídeos
		<i>Helioporidae</i> spp. (II) ⁽⁸⁾		Corais azuis
STOLONIFERA				
Tubiporidae				Tubiporídeos
		<i>Tubiporidae</i> spp. (II) ⁽⁸⁾		
ANTIPATHARIA				
		ANTIPATHARIA spp. (II)		Corais negros
SCLERACTINIA				
		SCLERACTINIA spp. (II) ⁽⁸⁾		Corais escleractínios
HYDROZOA				
Hidrozoários				
MILLEPORINA				
Milleporidae				Miliporídeos
		<i>Milleporidae</i> spp. (II) ⁽⁸⁾		Corais-de-fogo
STYLASTERINA				
Stylasteridae				Estilasterídeos
		<i>Stylasteridae</i> spp. (II) ⁽⁸⁾		
FLORA				
AGAVACEAE				Agaváceas
	<i>Agave arizonica</i> (I)			
	<i>Agave parviflora</i> (I)			
		<i>Agave victoriae-reginae</i> (II) #1		
	<i>Nolina interrata</i> (I)			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
AMARYLLIDACEAE		<i>Galanthus</i> spp. (II) #1 <i>Sternbergia</i> spp. (II) #1		Amarilidáceas
APOCYNACEAE	<i>Pachypodium ambongense</i> (I) <i>Pachypodium baronii</i> (I) <i>Pachypodium decaryi</i> (I)	<i>Hoodia</i> spp. #9 <i>Pachypodium</i> spp. (II) (Excepto para as espécies incluídas no Anexo A)#1 <i>Rauwolfia serpentina</i> (II) #2		Apocináceas
ARALIACEAE		<i>Panax ginseng</i> (II) + (Apenas a população da Federação Russa; não são incluídas outras populações nos anexos do presente regulamento) #3 <i>Panax quinquefolius</i> (II) #3		Araliáceas Ginseng-vermelho Ginseng-americano
ARAUCARIACEAE	<i>Araucaria araucana</i> (I)			Auracariáceas Araucária-nativa
BERBERIDACEAE		<i>Podophyllum hexandrum</i> (II) #2		Berberidáceas
BROMELIACEAE		<i>Tillandsia harrisii</i> (II) #1 <i>Tillandsia kammii</i> (II) #1 <i>Tillandsia kautskyi</i> (II) #1 <i>Tillandsia mauryana</i> (II) #1 <i>Tillandsia sprengeliana</i> (II) #1 <i>Tillandsia sucrei</i> (II) #1 <i>Tillandsia xerographica</i> (II) #1		Bromeliáceas
CACTACEAE	<i>Ariocarpus</i> spp. (I) <i>Astrophytum asterias</i> (I) <i>Aztekium ritteri</i> (I) <i>Coryphantha werdermannii</i> (I) <i>Discocactus</i> spp. (I) <i>Echinocereus ferreirianus</i> ssp. <i>lindsayi</i> (I) <i>Echinocereus schmollii</i> (I) <i>Escobaria minima</i> (I)	CACTACEAE spp. (II) (Excepto para as espécies incluídas no Anexo A) (?)#4		Cactáceas Cactáceas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Escobaria sneedii</i> (I) <i>Mammillaria pectinifera</i> (I) <i>Mammillaria solisioides</i> (I) <i>Melocactus conoideus</i> (I) <i>Melocactus deinacanthus</i> (I) <i>Melocactus glaucescens</i> (I) <i>Melocactus paucispinus</i> (I) <i>Obregonia denegrii</i> (I) <i>Pachycereus militaris</i> (I) <i>Pediocactus bradyi</i> (I) <i>Pediocactus knowltonii</i> (I) <i>Pediocactus paradinei</i> (I) <i>Pediocactus peeblesianus</i> (I) <i>Pediocactus sileri</i> (I) <i>Pelecypora</i> spp. (I) <i>Sclerocactus brevihamatus</i> ssp. <i>tobuschii</i> (I) <i>Sclerocactus erectocentrus</i> (I) <i>Sclerocactus glaucus</i> (I) <i>Sclerocactus mariposensis</i> (I) <i>Sclerocactus mesae-verdae</i> (I) <i>Sclerocactus nyensis</i> (I) <i>Sclerocactus papyracanthus</i> (I) <i>Sclerocactus pubispinus</i> (I) <i>Sclerocactus wrightiae</i> (I) <i>Strombocactus</i> spp. (I) <i>Turbincarpus</i> spp. (I) <i>Uebelmannia</i> spp. (I)			
CARYOCARACEAE		<i>Caryocar costaricense</i> (II) #1		Cariocaráceas
COMPOSITAE (ASTERACEAE)	<i>Saussurea costus</i> (I) (igualmente designada <i>S. Costus</i> ou <i>Aucklandia</i>)			Compostas (Asteráceas)
CRASSULACEAE		<i>Dudleya stolonifera</i> (II) #1 <i>Dudleya traskiae</i> (II)		Crassuláceas
CUPRESSACEAE	<i>Fitzroya cupressoides</i> (I) <i>Pilgerodendron uviferum</i> (I)			Cupressáceas
CYATHEACEAE		<i>Cyathea</i> spp. (II) #1		Ciateáceas
CYCADACEAE		CYCADACEAE spp. (II) (Excepto para as espécies incluídas no Anexo A) #1		Cicadáceas Cicadáceas
	<i>Cycas beddomei</i> (I)			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
DIAPENSIACEAE		<i>Shortia galacifolia</i> (II) #1		Diapensiáceas
DICKSONIACEAE		<i>Cibotium barometz</i> (II) #1 <i>Dicksonia</i> spp. (II) (Apenas as populações das Américas; não são incluídas outras populações nos anexos do presente regulamento; inclui a <i>Dicksonia berteriana</i> , <i>D. externa</i> , <i>D. sellowiana</i> e <i>D. stuebelli</i>) #1		Dicksoniáceas Xaxins
DIDIEREACEAE		DIDIEREACEAE spp. (II) #1		Didiereáceas
DIOSCOREACEAE		<i>Dioscorea deltoidea</i> (II) #1		Dioscoreáceas
DROSERACEAE		<i>Dionaea muscipula</i> (II) #1		Droseráceas
EUPHORBIACEAE	<i>Euphorbia ambovombensis</i> (I) <i>Euphorbia capsaintemariensis</i> (I) <i>Euphorbia cremersii</i> (I) <i>Euphorbia cylindrifolia</i> (I) <i>Euphorbia decaryi</i> (I) <i>Euphorbia francoisii</i> (I)	<i>Euphorbia</i> spp. (II) (Excepto para as espécies incluídas no Anexo A; apenas para as espécies suculentas; os espécimes de cultivares de <i>Euphorbia trigona</i> reproduzidos artificialmente, os espécimes de <i>Euphorbia lactea</i> reproduzidos artificialmente, cristados, em forma de leque ou mutantes cromáticos, enxertados em porta-enxertos de <i>Euphorbia nerifolia</i> reproduzidos artificialmente e os espécimes de cultivares de <i>Euphorbia "Millii"</i> reproduzidos artificialmente quando comercializados em remessas de 100 ou mais plantas e facilmente identificáveis como espécimes reproduzidos artificialmente, não estão subordinados às disposições do presente regulamento) #1		Euforbiáceas Eufórbias

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
FOUQUIERIACEAE	<i>Euphorbia handiensis</i> (II) <i>Euphorbia lambii</i> (II) <i>Euphorbia moratii</i> (I) <i>Euphorbia parvicyathophora</i> (I) <i>Euphorbia quartziticola</i> (I) <i>Euphorbia tulearensis</i> (I) <i>Euphorbia stygiana</i> (II)	<i>Fouquieria columnaris</i> (II) #1 <i>Fouquieria fasciculata</i> (I) <i>Fouquieria purpusii</i> (I)		Fouquieriáceas
GNETACEAE			<i>Gnetum montanum</i> (III Nepal) #1	Gnetáceas
JUGLANDACEAE		<i>Oreomunnea pterocarpa</i> (II) #1		Juglandáceas
LEGUMINOSAE (FABACEAE)	<i>Dalbergia nigra</i> (I)		<i>Dipteryx panamensis</i> (III Costa Rica)	Jacarandá
LILIACEAE		<i>Pericopsis elata</i> (II) #5 <i>Platymiscium pleiostachyum</i> (II) #1 <i>Pterocarpus santalinus</i> (II) #7 <i>Aloe</i> spp. (II) (Excepto para as espécies incluídas no Anexo A e a <i>Aloe vera</i> ; igualmente conhecida como <i>Aloe barbadensis</i> , que não é incluída nos anexos do presente regulamento) #1 <i>Aloe albida</i> (I) <i>Aloe albiflora</i> (I) <i>Aloe alfredii</i> (I) <i>Aloe bakeri</i> (I) <i>Aloe bellatula</i> (I) <i>Aloe calcairophila</i> (I) <i>Aloe compressa</i> (I) <i>Aloe delphinensis</i> (I) <i>Aloe descoingsii</i> (I) <i>Aloe fragilis</i> (I) <i>Aloe haworthioides</i> (I) <i>Aloe helenae</i> (I) <i>Aloe laeta</i> (I) <i>Aloe parallelifolia</i> (I) <i>Aloe parvula</i> (I)		Liliáceas Aloés

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
MAGNOLIACEAE	<i>Aloe pillansii</i> (I) <i>Aloe polyphylla</i> (I) <i>Aloe rauhii</i> (I) <i>Aloe suzannae</i> (I) <i>Aloe versicolor</i> (I) <i>Aloe vossii</i> (I)			Magnoliáceas
MELIACEAE			<i>Magnolia liliifera</i> var. <i>obovata</i> (III Nepal) #1	Meliáceas
			<i>Cedrela odorata</i> (III População da Colômbia, População do Peru) #5	Cedro-cheiroso
		<i>Swietenia humilis</i> (II) #1 <i>Swietenia mahagoni</i> (II) #5 <i>Swietenia macrophylla</i> (II) (População dos neotrópicos — inclui América Central, América do Sul e Caraíbas) #6		Mogno-de-folha-larga
NEPENTHACEAE		<i>Nepenthes</i> spp. (II) (Excepto para as espécies incluídas no Anexo A) #1		Nepentáceas Nepentes
	<i>Nepenthes khasiana</i> (I) <i>Nepenthes rajah</i> (I)			
ORCHIDACEAE		ORCHIDACEAE spp. (II) (Excepto para as espécies incluídas no Anexo A) ⁽¹⁰⁾ #8		Orquídeas Orquídeas
	Para todas as espécies a seguir enumeradas incluídas no Anexo A, as culturas de tecidos in vitro, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados não são subordinadas às disposições do presente regulamento) <i>Aerangis ellisii</i> (I) <i>Cephalanthera cucullata</i> (II) <i>Cypripedium calceolus</i> (II) <i>Dendrobium cruentum</i> (I) <i>Goodyera macrophylla</i> (II) <i>Laelia jongheana</i> (I) <i>Laelia lobata</i> (I) <i>Liparis loeselii</i> (II) <i>Ophrys argolica</i> (II) <i>Ophrys lunulata</i> (II) <i>Orchis scopulorum</i> (II)			Godiera da Madeira

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
OROBANCHACEAE	<i>Paphiopedilum</i> spp. (I) <i>Peristeria elata</i> (I) <i>Phragmipedium</i> spp. (I) <i>Renanthera imschootiana</i> (I) <i>Spiranthes aestivalis</i> (II)	<i>Cistanche deserticola</i> (II) #1		Orobancáceas
PALMAE (ARECACEAE)	<i>Chrysalidocarpus decipiens</i> (I)	<i>Beccariophoenix madagascariensis</i> (II) <i>Lemurophoenix halleuxii</i> (II) <i>Marojejya darianii</i> (II) <i>Neodypsis decaryi</i> (II) #1 <i>Ravenea louvelii</i> (II) <i>Ravenea rivularis</i> (II) <i>Satranala decussilvae</i> (II) <i>Voanioala gerardii</i> (II)		Palmáceas
PAPAVERACEAE			<i>Meconopsis regia</i> (III Nepal) #1	Papaveráceas
PINACEAE	<i>Abies guatemalensis</i> (I)			Pináceas
PODOCARPACEAE	<i>Podocarpus parlatorei</i> (I)		<i>Podocarpus neriifolius</i> (III Nepal) #1	Podocarpáceas
PORTULACACEAE		<i>Anacampseros</i> spp. (II) #1 <i>Avonia</i> spp. #1 <i>Lewisia serrata</i> (II) #1		Portulacáceas
PRIMULACEAE		<i>Cyclamen</i> spp. (II) ⁽¹⁾ #1		Primuláceas Ciclames
PROTEACEAE		<i>Orothamnus zeyheri</i> (II) #1 <i>Protea odorata</i> (II) #1		Proteáceas
RANUNCULACEAE		<i>Adonis vernalis</i> (II) #2 <i>Hydrastis canadensis</i> (II) #3		Ranunculáceas Adónis-da-primavera Hidraste
ROSACEAE		<i>Prunus africana</i> (II) #1		Rosáceas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
RUBIACEAE				Rubiáceas
	<i>Balmea stormiae</i> (I)			
SARRACENIACEAE				Sarraceniáceas
		<i>Sarracenia</i> spp. (II) (Excepto para as espécies incluídas no Anexo A) #1		Sarracénias
	<i>Sarracenia rubra</i> ssp. <i>alabamensis</i> (I)			
	<i>Sarracenia rubra</i> ssp. <i>jonesii</i> (I)			
	<i>Sarracenia oreophila</i> (I)			
SCROPHULARIACEAE				Escrofulariáceas
		<i>Picrorhiza kurrooa</i> (II) #3		
STANGERIACEAE				Estangeriáceas
		<i>Bowenia</i> spp. (II) #1		
	<i>Stangeria eriopus</i> (I)			
TAXACEAE				Taxáceas
		<i>Taxus chinensis</i> (II) ⁽¹²⁾ #10		
		<i>Taxus cuspidata</i> (II) ⁽¹²⁾ #10		
		<i>Taxus fuana</i> (II) ⁽¹²⁾ #10		
		<i>Taxus sumatrana</i> (II) ⁽¹²⁾ #10		
		<i>Taxus wallichiana</i> (II) #10		
TROCHODENDRACEAE (TETRACENTACEAE)				Tetracentráceas
			<i>Tetracentron sinense</i> (III Nepal) #1	
THYMELEACEAE (AQUILARIACEAE)				Timeleáceas (Aquilariáceas)
		<i>Aquilaria</i> spp. (II) #1		
		<i>Gonystylus</i> spp. (II) #1		
		<i>Gyrinops</i> spp. (II) #1		
VALERIANACEAE				Valerianáceas
		<i>Nardostachys grandiflora</i> #3		
WELWITSCHIACEAE				Welwitschiáceas
		<i>Welwitschia mirabilis</i> (II) #1		
ZAMIACEAE				Zamiáceas
	<i>Ceratozamia</i> spp. (I)			
	<i>Chigua</i> spp. (I)			
	<i>Encephalartos</i> spp. (I)			Cicas
	<i>Microcycas calocoma</i> (I)			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
ZINGIBERACEAE		<i>Hedychium philippinense</i> (II) #1		Zingiberáceas
ZYGOPHYLLACEAE		<i>Guaiacum</i> spp. (II) #2		Zigofiláceas

- (¹) Todas as espécies são enumeradas no Anexo II, à excepção de: *Lipotes vexillifer*, *Platanista* spp., *Berardius* spp., *Hyperoodon* spp., *Orcaella brevirostris*, *Physeter catodon* (inclui o sinónimo *Physeter macrocephalus*), *Sotalia* spp., *Sousa* spp., *Neophocaena phocaenoides*, *Phocoena sinus*, *Eschrichtius robustus* (inclui o sinónimo *Eschrichtius glaucus*), *Balaenoptera* spp. (excepto a população de *Balaenoptera acutorostrata* da Gronelândia Ocidental), *Megaptera novaeangliae*, *Balaena mysticetus*, *Eubalaena* spp. (antes incluída no género *Balaena*) e *Caperea marginata*, enumeradas no Anexo I. Os espécimes das espécies enumeradas no Anexo II da Convenção, incluindo produtos e derivados diversos dos produtos derivados da carne para fins comerciais, capturados pela população da Gronelândia sob licença concedida pela autoridade competente serão tratados como pertencendo ao Anexo B. É estabelecida uma quota zero de exportação anual para espécimes vivos de *Tursiops truncatus* da população do Mar Negro retirados do seu meio natural e transaccionados para fins principalmente comerciais.
- (²) Populações do Botsuana, Namíbia e África do Sul (incluídas no Anexo B):
Exclusivamente para efeitos de autorizar: 1) comércio de troféus de caça para efeitos não-comerciais; 2) comércio de animais vivos para programas de conservação *in situ*; 3) comércio de peles; 4) comércio de produtos de cabedal para fins não-comerciais no Botsuana; para fins comerciais ou não-comerciais na Namíbia e na África do Sul; 5) comércio de pelo para efeitos comerciais ou não-comerciais na Namíbia; 6) comércio de “ekipas” certificadas e marcadas individualmente incorporadas em joalheria acabada para efeitos não-comerciais na Namíbia; 7) comércio de existências registadas de marfim em bruto (para o Botsuana e a Namíbia, defesas inteiras e partes, para a África do Sul, defesas inteiras e seus pedaços com comprimento superior a 20 cm e massa superior a 1 kg), nas seguintes condições: (i) tratar-se exclusivamente de existências registadas, da propriedade do Estado e originárias do país (excluindo o marfim apreendido e de origem desconhecida) e, no caso da África do Sul, apenas o marfim originário do Parque Nacional Kruger, (ii) autorização concedidas apenas a parceiros comerciais que o Secretariado, em consulta com o Comité Permanente, tenha verificado disporem de legislação nacional e controlos comerciais internos suficientes para garantir que o marfim importado não será reexportado e será geridos em conformidade com todos os requisitos constantes da Resolução Conf.10.10 (Rev. CoP12) relativa à produção e comércio interno, (iii) não antes de o Secretariado ter analisado os países importadores previstos e o programa MIKE ter comunicado ao Secretariado as informações de base (por exemplo, dados quantitativos relativos à população de elefantes, incidência de abates ilegais), (iv) no máximo, só podem ser comercializados e expedidos numa remessa única sob a estrita supervisão do Secretariado, 20,000 kg (Botsuana), 10,000 kg (Namíbia) e 30,000 kg (África do Sul), (v) os lucros da transacção devem reverter exclusivamente para programas de conservação de elefantes e de comunidades e de desenvolvimento na área de distribuição dos elefantes ou áreas adjacentes, (vi) apenas após o Comité Permanente ter estabelecido que as condições supra se encontram preenchidas. Mediante proposta do Secretariado, o Comité Permanente pode decidir pôr fim, parcial ou totalmente, a estas transacções, caso os países exportadores ou importadores não se conformem com as disposições aplicáveis ou se comprove que tais transacções têm um impacto negativo noutras populações de elefantes. Os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no Anexo A e o seu comércio deverá ser regulado concomitantemente.
- (³) População do Zimbabué (incluída no Anexo B):
Exclusivamente para efeitos de autorizar: 1) exportação de troféus de caça para fins não-comerciais; 2) exportação de animais vivos para destinos adequados e aceitáveis; 3) exportação de peles; 4) exportação de produtos de cabedal e esculturas de marfim para fins não-comerciais. Os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no Anexo A e o seu comércio deverá ser regulado concomitantemente. Com vista a garantir que, quando (a) os destinos dos animais devem ser “adequados e aceitáveis” e/ou (b) a importação é para fins “não-comerciais”, apenas podem ser emitidas licenças de exportação e certificados de reexportação depois de a Autoridade Administrativa emissora receber, da Autoridade Administrativa do Estado de importação, um certificado atestando que, no caso (a), por analogia com o n.º 1, alínea c), do artigo 4.º do presente regulamento, a instalação de detenção foi verificada pela Autoridade Científica competente e o receptor proposto foi considerado adequadamente equipado para a manutenção e tratamento dos animais e/ou, no caso (b), por analogia com o n.º 1, alínea d), do artigo 4.º, não restam dúvidas à Autoridade Administrativa de que os espécimes não serão utilizados para fins principalmente comerciais.
- (⁴) População da Argentina (incluída no Anexo B):
Com o objectivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lâ tosquiada de vicunhas vivas das populações incluídas no Anexo B, bem como de tecidos e produtos fabricados a partir dessa lâ e outros artigos artesanais. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adoptado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do *Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña*, e a orela as palavras “VICUÑA-ARGENTINA”. Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação “VICUÑA-ARGENTINA-ARTESANÍA”. Os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no Anexo A e o seu comércio deverá ser regulado concomitantemente.
- (⁵) População da Bolívia (incluída no Anexo B):
Com o objectivo exclusivo de permitir o comércio internacional de produtos fabricados a partir da lâ tosquiada de animais vivos. A lâ deve apresentar o logótipo adoptado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do *Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña*, e a orela as palavras “VICUÑA-BOLIVIA”. Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação “VICUÑA-BOLIVIA-ARTESANÍA”. Os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no Anexo A e o seu comércio deverá ser regulado concomitantemente.
- (⁶) População do Chile (incluída no Anexo B):
Com o objectivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lâ tosquiada de vicunhas vivas das populações incluídas no Anexo B, bem como de tecidos e artigos feitos a partir dessa lâ, incluindo artesanato de luxo e artigos tricotados. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adoptado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do *Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña*, e a orela as palavras “VICUÑA-CHILE”. Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação “VICUÑA-CHILE-ARTESANÍA”. Os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no Anexo A e o seu comércio deverá ser regulado concomitantemente.

- (7) População do Peru (incluída no Anexo B):
Com o objectivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lã tosquiada de vicunhas vivas e das existências disponíveis no momento da nona sessão da Conferência das Partes (Novembro de 1994) de 3 249 kg de lã, bem como de tecidos e artigos feitos a partir dessa lã, incluindo artesanato de luxo e artigos tricotados. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adoptado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do *Convenio para la Conservación y Manejo de la Viciuña*, e a orela as palavras "VICUÑA-PERU". Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação "VICUÑA-PERU-ARTESANÍA". Os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no Anexo A e o seu comércio deverá ser regulado concomitantemente.
- (8) Não estão abrangidos pelas disposições do presente regulamento:
- fósseis;
 - areia coralífera, isto é, material que consiste inteira ou parcialmente em fragmentos de coral morto de granulometria fina, com diâmetro não superior a 2 mm, e que pode igualmente conter, entre outros elementos, restos de conchas de foraminíferos e moluscos, esqueletos de crustáceos e algas coralinas;
 - fragmentos de coral (incluindo seixo fino a grosso), isto é, fragmentos não consolidados de coral morto digitiforme e outro material de diâmetro compreendido entre 2 e 30 mm.
- (9) Os espécimes propagados artificialmente dos híbridos e/ou cultivares a seguir enumerados não estão subordinados às disposições da presente Convenção:
- *Hatiora x graeseri*
 - *Schlumbergera x buckleyi*
 - *Schlumbergera russelliana x Schlumbergera truncata*
 - *Schlumbergera orssichiana x Schlumbergera truncata*
 - *Schlumbergera opuntioides x Schlumbergera truncata*
 - *Schlumbergera truncata* (cultivares)
 - *Mutantes cromáticos de Cactaceae spp.* sem clorofila, enxertados em: *Harrisia "Jusbertii"*, *Hylocereus trigonus* ou *Hylocereus undulatus*
 - *Opuntia microdasys* (cultivares)
- (10) Os espécimes reproduzidos artificialmente de híbridos dos géneros *Cymbidium*, *Dendrobium*, *Phalaenopsis* e *Vanda* não são subordinados às disposições da Regulamento quando: a) os espécimes são comercializados em remessas constituídas por contentores individuais (i.e. caixas de cartão, caixas ou grades) contendo 20 ou mais plantas do mesmo híbrido; e b) as plantas em cada contentor podem ser facilmente identificadas como espécimes reproduzidos artificialmente e apresentam um nível elevado de uniformidade e saúde; e c) as remessas são acompanhadas por documentação, por exemplo facturas, indicando claramente o número de plantas de cada híbrido. Os espécimes reproduzidos artificialmente dos seguintes híbridos:
- Cymbidium*: híbridos interespecíficos no interior do género e híbridos intergenéricos
Dendrobium: híbridos interespecíficos no interior do género conhecidos em horticultura como "tipos *nobile*" e "tipos *phalaenopsis*"
Phalaenopsis: híbridos interespecíficos no interior do género e híbridos intergenéricos
Vanda: híbridos interespecíficos no interior do género e híbridos intergenéricos
- não são subordinados às disposições da Regulamento quando: a) são comercializados em estado de floração, ou seja, pelo menos com uma flor aberta por espécime, com pétalas recurvadas; b) são tratados profissionalmente para a venda a retalho, por exemplo etiquetados com etiquetas impressas e acondicionados em embalagens impressas; c) podem ser facilmente identificados como espécimes reproduzidos artificialmente pelo seu elevado grau de limpeza, inflorescências não danificadas, sistemas radiculares intactos e ausência geral de danos ou lesões atribuíveis a plantas provenientes do seu meio natural; d) as plantas não apresentam características de origem selvagem, nomeadamente danos provocados por insectos ou outros animais, fungos ou algas que aderem às folhas, ou danos mecânicos nas inflorescências, raízes, folhas ou outras partes resultantes da apanha; e) são indicados na etiqueta ou na embalagem a designação comercial do espécime, o país em que é feita a reprodução artificial ou, em caso de comércio internacional durante o processo de produção, o país em que o espécime foi etiquetado e embalado; as etiquetas e embalagens incluem uma fotografia da flor ou demonstram por outros meios a utilização adequada de etiquetas e embalagens de forma facilmente verificável.
- As plantas que não reúnem claramente as condições necessárias para beneficiar da isenção devem ser acompanhadas de documentos CITES adequados.
- (11) Os espécimes de cultivares de *cyclamen persicum* não são subordinados às disposições do presente regulamento. Esta derrogação não é, no entanto, aplicável aos espécimes comercializados sob a forma de tubérculos em período latente.
- (12) Isenção: plantas inteiras reproduzidas artificialmente em vasos ou outros contentores pequenos, sendo cada remessa acompanhada por uma etiqueta ou um documento indicando o nome do táxon ou táxones e incluindo o texto "reprodução artificial".

	Anexo D	Nomes vulgares
FAUNA		
CHORDATA (CORDADOS)		
MAMMALIA		
Mamíferos		
CARNIVORA		
Canidae		Canídeos
	<i>Vulpes vulpes griffithi</i> (III Índia) § 1	Raposa-vermelha
	<i>Vulpes vulpes montana</i> (III Índia) § 1	Raposa-vermelha
	<i>Vulpes vulpes pusilla</i> (III Índia) § 1	Raposa-vermelha
Mustelidae		Mustelídeos
	<i>Mustela altaica</i> (III Índia) § 1	
	<i>Mustela erminea ferghanae</i> § 1 (III Índia)	
	<i>Mustela kathiah</i> (III Índia) § 1	
	<i>Mustela sibirica</i> (III Índia) § 1	
AVES		
Aves		
ANSERIFORMES		
Anatidae		Anatídeos
	<i>Anas melleri</i>	
GALLIFORMES		
Megapodiidae		Megapodiídeos
	<i>Megapodius wallacei</i>	
Cracidae		Cracídeos
	<i>Penelope pileata</i>	Jacupiranga
Phasianidae		Fasianídeos
	<i>Arborophila gingica</i>	
	<i>Syrnaticus reevesii</i> § 2	Faisão-venerado
COLUMBIFORMES		
Columbidae		Columbídeos
	<i>Columba oenops</i>	
	<i>Ducula pickeringii</i>	
	<i>Gallicolumba criniger</i>	
	<i>Ptilinopus marchei</i>	
	<i>Turacoena modesta</i>	
PASSERIFORMES		
Cotingidae		Cotingídeos
	<i>Procnias nudicollis</i>	Araponga
Pittidae		Pitídeos
	<i>Pitta nipalensis</i>	
	<i>Pitta steerii</i>	
Bombycillidae		Bombicilídeos
	<i>Bombycilla japonica</i>	

	Anexo D	Nomes vulgares
Muscicapidae	<i>Cochoa azurea</i> <i>Cochoa purpurea</i> <i>Garrulax formosus</i> <i>Garrulax galbanus</i> <i>Garrulax milnei</i> <i>Niltava davidi</i> <i>Stachyris whiteheadi</i> <i>Swynnertonia swynnertonii</i> (igualmente designada <i>Pogonichla swynnertonii</i>) <i>Turdus dissimilis</i>	Muscicapídeos
Sittidae	<i>Sitta magna</i> <i>Sitta yuanaensis</i>	Sitídeos
Emberizidae	<i>Dacnis nigripes</i> <i>Sporophila falcirostris</i> <i>Sporophila frontalis</i> <i>Sporophila hypochroma</i> <i>Sporophila palustris</i>	Embericídeos Saf-de-pernas-pretas Cigarra-verdadeira Pichochó Caboclinho-de-sobre-ferrugem Caboclinho-de-papo-branco
Icteridae	<i>Sturnella militaris</i>	Icterídeos Polícia-inglesa
Fringillidae	<i>Carpodacus roborowskii</i> <i>Carduelis ambigua</i> <i>Carduelis atrata</i> <i>Pyrrhula erythaca</i> <i>Serinus canicollis</i> <i>Serinus hypostictus</i> (frequentemente comercializado como <i>Serinus citrinelloides</i>)	Fringilídeos Verdilhão-de-cabeça-negra Negrito-boliviano
Estrildidae	<i>Amandava amandava</i> <i>Cryptospiza reichenovii</i> <i>Erythrura coloria</i> <i>Erythrura viridifacies</i> <i>Estrilda quartinia</i> (frequentemente comercializado como <i>Estrilda melanotis</i>) <i>Hypargos niveoguttatus</i> <i>Lonchura griseicapilla</i> <i>Lonchura punctulata</i> <i>Lonchura stygia</i>	Estrildídeos Bengali-vermelho Twinspot de Peter Bico-de-chumbo-malhado Capuchinho-negro
Sturnidae	<i>Cosmopsarus regius</i> <i>Mino dumontii</i> <i>Sturnus erythropygius</i>	Esturnídeos
Corvidae	<i>Cyanocorax caeruleus</i> <i>Cyanocorax dickeyi</i>	Corvídeos Gralha-azul

	Anexo D	Nomes vulgares
REPTILIA		
Répteis		
TESTUDINATA		
Emydidae	<i>Melanochelys trijuga</i>	Emidídeos
SAURIA		
Gekkonidae	<i>Rhacodactylus auriculatus</i> <i>Rhacodactylus ciliatus</i> <i>Rhacodactylus leachianus</i> <i>Teratoscincus microlepis</i> <i>Teratoscincus scincus</i>	Geconídeos
Scincidae	<i>Tribolonotus gracilis</i> <i>Tribolonotus novaeguineae</i>	
Cordylidae	<i>Zonosaurus karsteni</i> <i>Zonosaurus quadrilineatus</i>	Cordílídeos
SERPENTES		
Colubridae	<i>Elaphe carinata</i> § 1 <i>Elaphe radiata</i> § 1 <i>Elaphe taeniura</i> § 1 <i>Enhydris bocourti</i> § 1 <i>Homalopsis buccata</i> § 1 <i>Langaha nasuta</i> <i>Leioheterodon madagascariensis</i> <i>Ptyas korros</i> § 1 <i>Rhabdophis subminiatus</i> § 1	Colubrídeos Cabeça-de-cobre
Viperidae	<i>Calloselasma rhodostoma</i> § 1	Viperídeos
Hydrophiidae	<i>Lapemis curtus</i> (inclui a <i>Lapemis hardwickii</i>) § 1	Hidrofiídeos
FLORA		
AGAVACEAE	<i>Calibanus hookeri</i> <i>Dasylirion longissimum</i>	Agaváceas
ARACEAE	<i>Arisaema dracontium</i> <i>Arisaema erubescens</i> <i>Arisaema galeatum</i> <i>Arisaema nepenthoides</i> <i>Arisaema sikokianum</i>	Aráceas Arnica

	Anexo D	Nomes vulgares
COMPOSITAE (ASTERACEAE)	<i>Arisaema thunbergii</i> var. <i>urashima</i> <i>Arisaema tortuosum</i> <i>Biarum davisii</i> ssp. <i>marmarisense</i> <i>Biarum ditschianum</i> <i>Arnica montana</i> § 3 <i>Othonna cacalioides</i> <i>Othonna clavifolia</i> <i>Othonna hallii</i> <i>Othonna herrei</i> <i>Othonna lepidocaulis</i> <i>Othonna retrorsa</i>	Compostas (Asteráceas) Arnica-da-montanha Argençana-dos-pastores
ERICACEAE	<i>Arctostaphylos uva-ursi</i> § 3	Ericáceas Uva-de-urso
GENTIANACEAE	<i>Gentiana lutea</i> § 3	Gencianáceas Genciana
LYCOPODIACEAE	<i>Lycopodium clavatum</i> § 3	Licopodiáceas
MENYANTHACEAE	<i>Menyanthes trifoliata</i> § 3	Meniantáceas
PARMELIACEAE	<i>Cetraria islandica</i> § 3	Parmeliáceas Musgo da Islândia
PASSIFLORACEAE	<i>Adenia glauca</i> <i>Adenia pechuelli</i>	Passifloráceas
PORTULACACEAE	<i>Ceraria carissoana</i> <i>Ceraria fruticulosa</i>	Portulacáceas
LILIACEAE	<i>Trillium pusillum</i> <i>Trillium rugelii</i> <i>Trillium sessile</i>	Liliáceas
PEDALIACEAE	<i>Harpagophytum</i> spp. § 3	Pedaliáceas
SELAGINELLACEAE	<i>Selaginella lepidophylla</i> »	Selagineláceas